



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	5
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	5
Atas.....	6
Acórdãos	6
Primeira Câmara	10
Pautas	10
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	10
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Atas.....	11
Acórdãos	11
Segunda Câmara	11
Pautas	11
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	11
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	12
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	12
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
Atas.....	14
Acórdãos	14
Atos de Relatoria	14
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	14
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
Corregedoria Geral	21
Ouvidoria de Contas	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Instituto Rui Barbosa - IRB	21
Resenhas de Distribuição	21
Editais	21
Despachos	21
Atos de Alerta Municipais	24
Atos Normativos	24
Gabinete da Presidência	24
Despachos.....	24
Termo de Ajuste de Gestão	29
Portarias	29
Coordenadoria-Geral de Fiscalização	31
Informativos de Licitações	31
Composição Biênio 2017/2018	32
Tribunal Pleno	32
Primeira Câmara	32
Segunda Câmara	32
Corregedoria-Geral	32
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	32
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	32
Audidores – Coordenadores de Gabinete	32
Inspetorias de Controle Externo.....	32
Administrativo	32

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 27 EM 16 DE AGOSTO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 462831/16 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, ELIZÂNGELA APARECIDA CORDEIRO, LEONILDO DE SOUZA GROTA (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 751241/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Interessado: ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), ANDRE ANDERSON ROSSATO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, CLAUDEMIR DRAGONE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), GILMAR LEONARDO, JOAO MITROVINI FILHO, JOSE ODAIR BONACIN (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA, MIRELLA DOS REIS LUIZ (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), PAULO ALVES DA SILVA, SANDRO APARECIDO VALÉRIO, WAGNER LUIZ CALIXTO

Processo: 750772/16 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

Processo: 278279/17 Adiado por devolução pós- vista desde 09/08/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MATEUS MARANHÃO RAMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 149162/18 Adiado por devolução pós- vista desde 09/08/2018
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, CRISTIANO HOTZ, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, FABIOLA MACHADO MARQUES)
Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, CRISTIANO HOTZ, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, FABIOLA MACHADO MARQUES), EDUARDO MARIO DE CAMARGO FILHO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 518168/18
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, CARLOS ALBERTO DEL CLARO GLOGER (Procurador(es): CLAUDIO ROTUNNO, CARLOS REBELO GLOGER, PAULA FELIZ THOMS, MILENA MAZZAROTTO TOSATTO)

Processo: 439780/18 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LEONILDO DE SOUZA GROTA (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), MAURICIO KUEHNE (Procurador(es): VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS), SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 69558/18 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNING

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 218504/18
Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Processo: 299580/18
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX), CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI

Processo: 315565/17 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 106960/18
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: GENOINO JOSÉ DAL MORO, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS (Procurador(es): FLÁVIO FERNANDES LEONARDO), MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Processo: 248884/17 Adiado por pedido do relator desde 02/08/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENDO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), GIOVANI MAFFINI, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

Processo: 39241/18 Vista desde 26/07/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARILETE RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 39446/18 Vista desde 26/07/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 517641/18 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 700957/17 Adiado por devolução pós-vista desde 09/08/2018
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

CONSULTA

Processo: 568315/17
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: LUIZ CARLOS IHITY ADATI, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 684968/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENISE SANTOS MARTINS, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, FABIO DORIA SCATOLIN, SILVANA SOARES DE OLIVEIRA (Procurador(es): SIDNEY MARTINS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 44865/18
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Processo: 124410/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 268040/16 Vista desde 05/07/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 66141/18 Vista desde 05/07/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), ANNA EMILIA SIQUEIRA BELTRAO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 302645/18
Entidade: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.
Interessado: ANTONIO JUSTINO SPINELLO, COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., FRANKLIN KELLY MIGUEL

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 583805/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT (Procurador(es): FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS), CARINA DANIELA RAVANELI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), CELSO LUIZ FRACARO (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, ANA CLAUDIA FINGER, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA), MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS (Procurador(es): RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO GOUVEIA), MAURICIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), PAULO AFONSO SCHMIDT, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

Processo: 587002/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT (Procurador(es): FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS), CARINA DANIELA RAVANELI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), CELSO LUIZ FRACARO (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA), MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS (Procurador(es): RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO GOUVEIA), MAURICIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

Processo: 303857/16 Vista desde 02/08/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGÉLO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA (Procurador(es): LEONEL STEVAM FILHO), TATIANE DE SOUZA (Procurador(es): DAYANA ALVES BATISTA), VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 286905/17 Vista desde 19/07/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)

Interessado: ADEIVALVES ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, ELIZABETH VALENTE DE ALMEIDA, FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): RAIANA FRANCA RIBEIRO, VANESSA SCHINZEL PEREIRA, HADERLANN CHAVES CARDOSO, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR, LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA, EDUARDO AUGUSTO SOUTO DA COSTA SCHNEIDER, HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE, ANA CAROLINA LEAO OSORIO, DEBORA BERNARDON, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, WILLIAM PEREIRA LAPORT, ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA, CAMILA TORRES DE BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, FREDERICO FONSECA COUTINHO, EDUARDO UBALDO BARBOSA, BRENA GUIMARAES DA COSTA, GEORGE ANDRADE ALVES, FELIPE NOBREGA ROCHA, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, DANIEL NASCIMENTO GOMES, RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO), GERALDO CLAITO BOBATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIAO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENIKI, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE), JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ APARECIDO ALVES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ ROBERTO SANDOVAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER, MARIA CRISTINA VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), NELLY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), REINHOLD STEPHANES JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RENATO VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), SABINO PICOLLO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), VALDEMIR MANOEL SOARES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 498418/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ANTONIO CARLOS VIGO, EMERSON MARCHETTI, EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 352698/12 Adiado por pedido do relator desde 02/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS (Procurador(es): VAGNER ANDREI BRUNN, KELIN GHIZZI)
Interessado: CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA

(Procurador(es): TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, CAROLINE AMADORI CAVET), CLEITON NICARETA, INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIS CARLOS TURATTO (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), RAUL CAMILO ISOTTON

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 294846/15 Vista desde 02/08/2018 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 335767/16 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO / SEFA
Interessado: HERON ARZUA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Processo: 27125/17 Vista desde 12/07/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO)
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENÚNCIA

Processo: 80624/08
Entidade: SMITH & BORINO LTDA
Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, ARLINDO SMITH, MUNICÍPIO DE IRETAMA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 127358/16
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSÉ RUIZ RODRIGUES, JOSE TARCISIO PORPIGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

Processo: 379810/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D OESTE, CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, ELIANE INES DESCONSI LITWINSKI, FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS, VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI

Processo: 12522/16 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Processo: 455570/17 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ADEMIR QUINTINO DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ANTONIO HALLAGE, ARTUR AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR,

CARLOS ROBERTO PINTO, CELSO LUIS THOMAZ, CESAR AUGUSTO RUPP, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JOSE MARCOS FECENKO, JULIO JOSE BRANDALIZE, LUIS EUGENIO PINOTTI, PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI, PAULO MULLER, RICARDO NONATO MESQUITA, RITA DE CASSIA GORNY BECHER, ROBERTO TOYOHICO HIRAMA, WILSON SACHETIN MARCAL

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 670705/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: ILIZEU PURETZ (Procurador(es): DAIANA TEREZA KRISANOVESKI), MUNICÍPIO DE RONCADOR

CONSULTA

Processo: 574940/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: AILTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 498080/12
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ELENI MORAES BARROS, RONY MARCOS DE LIMA, DENISE GARCIA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, PAULO CIPRIANO COEN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS, MARLI PEREIRA DOS SANTOS, MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ELAINE MARA VISTUBA KAWA (Procurador(es): CAROLINE DA ROCHA FRANCO), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 855952/13 Vista desde 26/07/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: EDSON LUIZ CANELO, ESMAEL APARECIDO DE CARVALHO, FREDO CONTADORES ASSOCIADOS S S LTDA ME, LEONAR CANZI, MARCELO JEFERSON RIBEIRO, RENATO ANTONIO PEREIRA, TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 308933/17
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Processo: 187536/18
Entidade: CASA MILITAR
Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS, CASA MILITAR, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL

Processo: 213758/18
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: FLORINDO DALBERTO, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 898110/17 Adiado por devolução pós-avista desde 09/08/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Interessado: JOSÉ RÍCHA FILHO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHÖRPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 654165/17 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1009080/14
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: LEAO SALOMAO NETO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 693767/15 Vista desde 12/07/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL (Procurador(es): ELERSON GALIOTTO, IVAN DE LIMA, ALISSON FERREIRA ROBERTO)
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

Processo: 351642/17 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA)
Interessado: DEISE STEFANIA DANILISZYN, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA), JOSE CARLOS JOBIM, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, SERGIO LUIZ STOKLOS (Procurador(es): EDUARDO MALUCCELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Adiado por devolução pós-avista desde 09/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 42986/18 Vista desde 26/07/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 256058/18 Vista desde 02/08/2018 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: RODO SERVICE LTDA (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 448472/16 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL, JACSON CARVALHO LEITE, JOSÉ RODRIGO SADE, LUCIO ALBERTO HANSEL, MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI (Procurador(es): ANTONIO JOÃO NOCCHI PAREIRA), PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SERGIO BOTTO DE LACERDA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

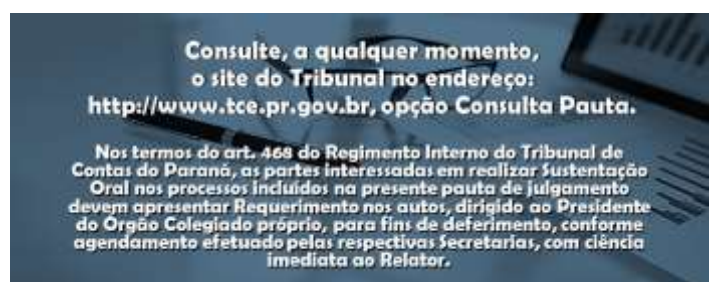
RECURSO DE REVISTA

Processo: 882397/17 Vista desde 19/07/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSON, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS DOS ANJOS RODRIGUES, MAURICIO TORTATO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSON, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

DENÚNCIA

Processo: 306187/18
Entidade: BENEDITO SILVA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 827181/12**ASSUNTO: DENÚNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO****INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO****ADVOGADO / PROCURADOR PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI****RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****ACÓRDÃO Nº 2071/18 - TRIBUNAL PLENO**

Denúncia. Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato. Aumento de despesa sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Supostas irregularidades apreciadas em outros processos específicos. Cargo de contador. Irregularidade não configurada. Pela improcedência.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Senhor José Sérgio Juventino, em face do ex-Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão (gestão 2005/2012), na qual noticiou (i) suposto aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da nomeação de pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2012; e (ii) suposta nomeação de servidor para o cargo de contador que não possui curso superior em contabilidade, mas somente de técnico contábil.

Por determinação do Despacho nº 1.281/14-GCG (peça 6), a Denúncia foi recebida pelo então Corregedor-Geral e determinada a citação do Município de Santa Cecília do Pavão e do senhor Edimar Aparecido Pereira dos Santos, para apresentação de defesa.

No entanto, o senhor Edimar Aparecido Pereira dos Santos deixou de se manifestar. O Município de Santa Cecília do Pavão, por meio de seu então gestor, apresentou esclarecimentos e documentos (peças 19 a 27).

No caso, informou que estava encaminhando os dados relativos ao servidor Amaury Ynoue e que não houve estudo de impacto financeiro-orçamentário para a realização do Concurso Público nº 1/2012.

Na sequência, o ex-gestor foi novamente citado em atendimento do Despacho nº 205/15 – GCG (peça 33), porém, não foi localizado para receber a citação postal (peça 36), sendo citado validamente por edital (peças 40 e 41). Entretanto, transcorrido o prazo, não apresentou manifestação (peça 42).

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 5852/16 – COFIM (peça 43), lembrou que, em relação ao aumento de gastos com pessoal nos 180 dias finais do mandato, a unidade discutiu esse ponto na Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2012, nos autos do Processo nº 219529/13.

Naquela oportunidade, foi averiguado que o aumento decorreu de reajuste concedido aos servidores, sendo que ficou decidido, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 240/14 da Primeira Câmara, que o item era irregular. A unidade técnica prossegue lembrando que diante de Recurso de Revista, há opinativo técnico pela regularidade do item (Instrução nº 2257/16 – DCM).

Portanto, opina para que seja encaminhado cópia destes autos ao Relator do Recurso de Revista.

Quanto à ausência de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e para os dois subsequentes em razão de contratação de servidores, a unidade solicitou o encaminhamento dos autos à unidade competente para análise.

Acolhida a sugestão, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu o Parecer nº 2261/17 – COFAP (peça 49) e entendeu que não haveria irregularidade na nomeação do senhor Amaury Ynoue ao cargo de Contador.

Na sequência, o d. Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 6712/17 – SMPJTC (peça 51), sugeriu que este Relator deliberasse “acerca da unidade técnica competente para manifestar-se quanto aos demais tópicos/artifícios levantados na Instrução nº 5852/16 (peça 43), quais sejam: Para camuflar o aumento de gastos, narra que o prefeito à época teria se utilizado de três artifícios: 1) exoneração de cargos em comissão, fazendo com que o índice de despesa com pessoal sofresse pequena redução e não sofresse alteração com o chamamento dos candidatos aprovados; 2) não cômputo nas despesas dos pessoal vinculado ao PROVOCAR e outras áreas do município; 3) não apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício subsequente e para os dois próximos, com objetivo de impedir o real conhecimento do aumento de despesa com pessoal. Frisa ainda que as contratações não ocorreram em áreas cruciais, tais quais saúde e educação, mas sim em setores burocráticos”.

Porém, conforme meu Despacho nº 338/18 (peça 52), indeferi o solicitado em razão de que “as admissões decorrentes do Concurso Público nº 001/2012 já foram registrados por este Tribunal de Contas (processo 844.125/14) e o aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato foi ressalvado no Acórdão de Parecer Prévio nº 1/17 – Tribunal Pleno (peça 97 do processo 570.912/14)”.

Desta forma, derradeiramente, o Ministério Público de Contas (peça 54), considerando o acima exposto no Despacho nº 338/18, de que as irregularidades objeto de análise nestes autos já foram apreciadas em processos específicos, manifestou-se pela improcedência da denúncia.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com razão o órgão ministerial, pois o objeto desta Denúncia já foi apreciado em outros processos específicos. Logo, este processo deve ser extinto sem resolução de mérito nos pontos congruentes já analisados em outros feitos.

Esta Denúncia foi recebida (peça 6) justamente para averiguar o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato e, também, a ausência de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de aumento de despesa. Ainda, verificar se o servidor Amaury Ynoue ocupou a função de contador sem os requisitos necessários.

Uma vez que, como já expus em meu Despacho nº 338/18 (peça 52), “as admissões

decorrentes do Concurso Público nº 001/2012 já foram registrados por este Tribunal de Contas (processo 844.125/14) e o aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato foi ressalvado no Acórdão de Parecer Prévio nº 1/17 – Tribunal Pleno (peça 97 do processo 570.912/14)”, resta apenas o encerramento do feito sem resolução meritória e o arquivamento destes pontos. Ademais, como disposto nos autos, o senhor Amaury Ynoue foi aprovado em concurso para o cargo de contador. Logo, não haveria a suposta irregularidade, uma vez que os requisitos previstos no edital do concurso foram preenchidos e o candidato passou na prova.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA desta Denúncia, pois seu objeto já foi apreciado em outros processos específicos e a irregularidade ventilada não se confirmou.

Após o trânsito em julgado da decisão, fica autorizado o seu encerramento, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e, por conseguinte, o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela IMPROCEDÊNCIA desta Denúncia, pois seu objeto já foi apreciado em outros processos específicos e a irregularidade ventilada não se confirmou;

II – Após o trânsito em julgado da decisão, fica autorizado o seu encerramento, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e, por conseguinte, o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2018 – Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 378471/18**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO****INTERESSADO: JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI****ADVOGADO / PROCURADOR RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO****RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****ACÓRDÃO Nº 2072/18 - TRIBUNAL PLENO**

EMENTA: Pedido de rescisão. Requerimento de medida cautelar para determinar a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda. Aplicação de multa em desacordo com a legislação pertinente. Presença da fumaça do bom direito e do perigo na demora. Deferimento de medida cautelar.

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão, cumulado com requerimento de concessão de medida cautelar para suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, proposto pelo senhor José Cleomar Machiavelli, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 661/18 – Pleno, proferido nos autos do processo nº 313.224/16, que negou provimento a Recurso de Revista, mantendo decisão exarada no Acórdão de Parecer Prévio nº 26/16 – Segunda Câmara (autos 127.646/09), por meio do qual se recomendou o julgamento pela irregularidade[1] das contas do Poder Executivo do Município de Antônio Olinto, referentes ao exercício de 2008, com aplicação de multas.

Foi alegado, em síntese, a possibilidade de saneamento dos apontamentos que fundamentaram a decisão rescindenda, os quais poderiam ser convertidos em ressalvas. Ademais, de acordo com o artigo 16, III da Lei Complementar nº 113/05, os apontamentos não levariam à irregularidade das contas.

Quanto à aplicação da multa do art. 87, IV g da Lei Complementar nº 113/05, esta seria inconstitucional dado o seu grau de abstração.

Para fins de concessão da liminar suspensiva, alegou que o periculum in mora estaria caracterizado pelo prosseguimento da cobrança das multas, que ensejaria dano de difícil reparação.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução nº 1.815/18, manifestou-se pelo indeferimento da medida liminar em razão da ausência de fundamentos para a caracterização do periculum in mora, pois, como já decidido pelo Acórdão nº 906/18 – Pleno: “o simples transcurso do prazo para recolhimento de multa aplicada por esta Corte não configura possível dano de difícil reparação, não havendo qualquer implicação direta no patrimônio da Interessada”.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 681/18, manifestou-se pelo indeferimento da concessão de liminar, nos termos da Orientação Ministerial nº 1/09. No entanto, observou que há precedentes no Tribunal que concederam liminar em pedido de rescisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em juízo de cognição sumária, próprio das decisões em medidas cautelares, observo que a aplicação da multa em relação à falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, está fundada na ausência de previsão legal de sanção específica para a ofensa ao art. 1º, da Lei Federal nº 9.983/00; ao art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00; e pela informação incorreta dos valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social, ocasionando contribuição a menor, está calçada no art. 30, I, b da Lei nº 8.212/91.

Todavia, o art. 1º da Lei nº 9.983/00 acrescentou dispositivos ao Código Penal, entre os quais o art. 168-A, que estabelece uma pena de reclusão e multa a quem deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, constituindo norma penal incriminadora, com as penas já estabelecidas e aplicáveis no âmbito do processo penal.

Por sua vez, o art. 73 da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que as infrações

dos dispositivos dessa Lei Complementar serão punidas segundo o Código Penal; a Lei nº 1.079/1950; o Decreto-Lei nº 201/1967; a Lei nº 8.429/1992 e demais normas da legislação pertinente.

Tenho para mim que o art. 87, IV, g da nossa Lei Orgânica não se enquadra nas demais normas da legislação pertinente a que se refere o mencionado art. 73, isto porque não se trata de norma previdenciária.

No que tange à ofensa ao art. 30, I, b da Lei nº 8.212/91, a própria norma estabelece em seu art. 92 a penalidade de multa para infração a qualquer dispositivo daquela Lei para o qual não haja penalidade expressamente cominada.

Assim, vislumbro a fumaça do bom direito na aparente ofensa à norma legal da decisão rescindendo e o perigo na demora consistente na expedição das certidões de débitos para a cobrança das multas administrativas e sua inscrição em dívida ativa pela Fazenda Estadual, passível de produzir danos de difícil reparação ao peticionário, tais como impedimento para obtenção de certidão negativa, inscrição no CADIN/PR e cobrança mediante protesto extrajudicial num primeiro momento.

III. VOTO

Portanto, presentes os pressupostos autorizadores para a concessão da medida pleiteada, determino a suspensão cautelar da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 26/16 – Segunda Câmara, mantida em sede de recurso de revista pelo Acórdão nº 661/18 – Pleno.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Execuções e Monitoramento para registro.

Na sequência, à de Coordenadoria Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao mérito do pedido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I – Determinar a suspensão cautelar da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 26/16 – Segunda Câmara, mantida em sede de recurso de revista pelo Acórdão nº 661/18 – Pleno;

II – Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Execuções e Monitoramento para registro;

III – Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao mérito do pedido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor). Os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES votaram pela não concessão da liminar (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2018 – Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. I – Emitir, com fulcro no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. José Cleomar Machiavelli, referentes ao Município de Antônio Olinto, exercício de 2008, em face das inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, da omissão de conta corrente do sistema informatizado, da falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da divergência entre as baixas da consignação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da Câmara, não contabilizadas na receita da Prefeitura e das divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária, em confronto com os extratos bancários subsequentes;

PROCESSO Nº: 712511/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, ENGEBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANO ROGERIO DE SOUZA, TANIA REGINA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2073/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Maringá. Recebimento parcial. Tipo técnica e preço. Critérios de avaliação. Preponderância da técnica sobre o preço. Possibilidade. Justificativa. Passagem de tempo. Falta de citação. Pela improcedência.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela empresa Engebras S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, em face do edital de Concorrência nº 047/2012-PM, realizada pelo Município de Maringá através da Secretaria de Controle Urbano e Obras Públicas.

A licitação, tipo técnica e preço, visou a “contratação de empresa para locação e manutenção de 28 (vinte e oito) unidades de equipamentos registradores eletrônicos de velocidade, com transmissão de dados e reconhecimento automático de placas (OCR) para fiscalização de no mínimo duas faixas de tráfego por ponto fiscalizado, englobando a locação do software necessário ao funcionamento dos citados equipamentos (...)”, pelo preço máximo de R\$ 2.168.640,00.

Em suma, seria irregular o item 3.1.2, “q” do Edital[1], porquanto exigiria a apresentação de atestado em nome do fabricante dos equipamentos, prejudicando os demais concorrentes.

Ainda, haveria irregularidade nos itens 5.13 e 6.12 do Edital[2], que estipularia índices mínimos para as empresas poderem participar do certame.

Sustentou que a ponderação de 10 para a nota técnica e de 3 para a nota do preço, demonstra uma desproporção ilegal, ainda mais diante da pontuação máxima para a proposta técnica ser de 400 pontos e da proposta de preços ser de 50 pontos, que pela ponderação poderiam resultar em 4.000 e 150, para a nota técnica e para a nota do preço, respectivamente.

Logo, a nota técnica equivaleria a 96% do total de pontos, sendo apenas 4% a nota

preço, lesando a igualdade e competitividade.

Ainda, a pontuação de “nota 50” constante do item 1, inciso XXIX do anexo 1 seria irregular, pois a transmissão das imagens em até 6 segundos seria obrigatória, conforme o item 1, inciso XIV, do mesmo anexo[3]. Desta forma, aduziu que não se pode atribuir nota máxima a item que já é obrigatório.

Nessa toada, a representante solicitou a suspensão do certame e, no mérito, a anulação do edital ou a sua retificação quanto aos pontos impugnados.

Instados a se manifestarem, o Município de Maringá e seu então gestor, senhor Silvio Magalhães Barros II, compareceram aos autos apresentando manifestações preliminares e documentação (peças 8 a 21), visando esclarecer os fatos para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Sustentaram que a exigência do item 3.1.2, “q”, do Edital encontra amparo legal no inciso II do art. 27[4] e no inciso II do art. 30[5], ambos da Lei nº 8.666/93, pois é razoável e compatível com o objeto da contratação. Ademais, informam que não exigiram atestados de fabricantes.

Quanto a questão da pontuação, argumentam que não há subjetivismo no julgamento, pois os critérios são claros e objetivos, todos constantes do edital. Nessa linha, reforçam que a licitação por técnica e preço autoriza que as questões técnicas preponderem sobre o preço.

Discordam com o teor da representação, afirmando que a nota final máxima é de 13 pontos, sendo 10 para o índice de técnica e 3 para o índice de preço, sendo que a composição final seria de 76,92 para a nota “proposta técnica” e 23,08 para a nota da “proposta comercial”.

De outra banda, alegam que a questão de tempo máximo de 6 segundos para a transmissão das imagens para o centro de controle, não seria verídica, pois o edital prevê um tempo desejado, mas não impõe tal condição, tanto que trouxe em seu bojo pontuação para a transmissão em tempo superior, conforme anexo II do Edital.

Por meio do Despacho nº 1472/16 – GCG (peça 24), o então Corregedor-Geral entendeu por bem não receber a representação quanto à primeira irregularidade, qual seja, a aventada exigência ilegal de atestado prevista no item 3.1.2, “q”, do Edital.

Noutro vértice, entendendo ausentes as justificativas pertinentes, o então relator recepcionou a representação no que tange à diferenciação de peso das notas do quesito técnico e do quesito preço. Assim, determinou a citação do Município de Maringá para exercício do contraditório.

Em defesa (peça 36), o Município de Maringá aduziu a regularidade do certame, apontando que os critérios de avaliação foram objetivos e estavam devidamente estabelecidos e justificados no edital.

Sustentou, ainda, possibilidade de escolha por pesos distintos entre os critérios técnicos e de preço, citando doutrina e julgado do Tribunal de Contas da União[6].

A fim de instruir o feito, a unidade técnica apresentou a Instrução nº 2/18 – COFE (peça 45). Preliminarmente, apontou prejudicado o pedido cautelar, pois o certame teria sido homologado dia 31/05/2013.

Com relação à suposta irregularidade de pontuação desbalanceada dos critérios técnica e preço, a unidade lembrou do Informativo 129 do Tribunal de Contas da União, que expôs que a pontuação técnica excessivamente maior do que a pontuação preço necessita de justificativa[7].

A COFE pondera que o edital previu de forma objetiva os critérios de pontuação e, assim, entendeu por ausentes critérios subjetivos para o julgamento das propostas, opinando pela improcedência deste ponto.

A unidade técnica se manifestou, também, com relação a outros pontos que o então Corregedor-Geral não recebeu, conforme o Despacho nº 1472/16 – GCG (peça 24) já citado e, sobre esses fatos não recebidos, opinou pela irregularidade, sem indicar penalidades ou responsáveis.

Na sequência, o d. Ministério Público de Contas analisou o feito (peça 46). Em suma, concorda com a unidade técnica em relação aos critérios técnicos e de preço, no sentido de que embora possuam valores distintos, preponderando a técnica sobre o preço, entende que o edital trouxe quesitos objetivos e justificou as exigências técnicas, motivo pelo qual opina pela regularidade do certame nesse ponto.

Além disso, tendo em vista a limitação do objeto dessa representação, relativo estritamente ao acima tratado, opina pela improcedência da representação.

Por fim, foi apensado o processo nº 73682/12 aos presentes, uma Representação da Lei nº 8.666/93 que também tratou da mesma licitação.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, faço alusão ao conteúdo do Despacho nº 1472/16 – GCG (peça 24) já citado, em que o então Corregedor-Geral limitou o objeto desta Representação da Lei nº 8.666/93 à análise de eventual discrepância entre os critérios preço e técnica. Sendo assim, eventuais pontos do edital que não dizem respeito a esse fato, não podem ser objeto de julgamento neste momento, motivo pelo qual entendo por prejudicada parte da análise da unidade técnica.

Ademais, revolvendo todas as peças processuais, não há nos autos citação válida do então gestor responsável pelo Edital de Concorrência nº 047/2012-PM, senhor Silvio Magalhães Barros II, que não foi chamado aos autos para se defender do objeto do processo.

Logo, mesmo que o entendimento fosse pela procedência desta Representação, o processo não poderia ser levado a julgamento à sua revelia, pois não foi citado para exercer seu contraditório.

Só em razão deste motivo, o feito já mereceria a improcedência. Soma-se o fato de que já se passaram aproximadamente cinco anos da realização do certame, sendo que o resultado prático deste processo, em tese, comportaria a sanção de multa ao gestor, visto a total ausência de provas indicando a existência de sua má-fé ou de dolo, ou ainda de dano ao erário.

Noutro sentido, se atendo estritamente ao ponto controvertido da representação, considero que os critérios técnicos podem se sobrepor ao critério de preço nas licitações tipo técnica e preço, justamente por serem distintas das com tipo menor preço.

Uma vez que a técnica é importante, apenas o quesito econômico não atenderá a Administração Pública que, visando a melhor contratação, dará prioridade em contratar serviços e bens que tecnicamente lhe atendam.

Como disposto pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, o edital do certame trouxe todos os detalhamentos necessários para a pontuação, ou seja, não há que se falar em critério subjetivo para a determinação das pontuações técnicas, que tiveram critérios objetivamente definidos, conforme os anexos I e II do Edital.

Portanto, por qualquer ângulo que se analise os fatos dos autos, a improcedência se

mostra mais acertada, até porque não vislumbro dano ao erário no presente caso e tampouco dolo ou má-fé de qualquer agente envolvido, além do significativo lapso temporal entre a apresentação desta representação e seu julgamento.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Conhecer e julgar pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação;

II – Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO ZUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZUSCHNERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2018 – Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. 3.1.2. Os documentos para habilitação na presente licitação, são os que seguem abaixo:

(...)

q. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando que a empresa Licitante já produziu e implantou equipamento semelhante em vias públicas. Os equipamentos do presente atestado devem operar por detectores virtuais.

2. 5.13. Apurado o Índice técnico da proposta em análise, o mesmo será multiplicado pelo fator de ponderação igual a 10 (dez), para composição do Índice de competição;

(...)

6.12. Apurado o Índice de Preço da proposta em análise, o mesmo será multiplicado pelo fator de ponderação igual a 3 (três), para composição do Índice de competição.

3. XIV. As imagens referentes ao reconhecimento de placas dos veículos, mesmo dos veículos que trafegam dentro da velocidade regulamentada para a via, deverão ser recepcionadas pelo centro de controle num prazo não superior a 06 (seis) segundos;

4. Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

5. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do equipamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6. Acórdão 503/2008 Plenário.

7. A adoção, em licitação do tipo técnica e preço, de peso excessivamente elevado para a pontuação técnica em relação à de preço, sem justificativa plausível, e de critérios subjetivos de julgamento das propostas contraria o disposto nos arts. 3º, 4º, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993.

PROCESSO Nº: 443615/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO,

GEDSON PARUCCI FELIX, MIGUEL ARCHANJO DIAS, NELSON MOREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR FERNANDO APARECIDO MATIAS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2074/18 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Poder Legislativo. Aquisições de bens e serviços. Ausência de licitação ou de procedimentos de dispensa de licitação e de contrato. Aquisições abaixo do limite para dispensa de licitação. Município de pequeno porte. Ausência de recursos humanos para instituir comissão de licitação. Comprovação. Falhas meramente formais. Contratação de empresa de irmão de vereador. Valor irrisório. Improcedência. Adoção de medidas para evitar repetição das irregularidades. Recomendação. Procedência parcial.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, formulada por Nelson Moreira, em face do senhor Gedson Parucci Félix, então chefe do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Paraíso, diante de irregularidades praticadas na aquisição de bens e serviços no exercício de 2013, sem o devido processo licitatório ou procedimento de dispensa de licitação ou de contratos e contratação de empresa de irmão de vereador do Município.

Por meio do Despacho nº 1.209/15 – GCG (peça 30), o então Corregedor-Geral determinou a oitiva prévia dos interessados para esclarecimentos dos fatos e cópia de documentação pertinente.

Em resposta, do senhor Gedson Parucci Félix informou que a Câmara não possuía servidores suficientes para composição de comissão de licitação e, por isso, solicitou que a compra fosse realizada por equipe do Poder Executivo (peça 35).

Porém, o Prefeito Municipal à época teria se negado ceder servidores para essa função. Assim, teria iniciado as compras para manutenção dos serviços essenciais do Poder Legislativo.

Além disso, indicou quais foram as aquisições no período desprovidas de licitação, das quais parte ficaram abaixo do limite previsto na Lei nº 8.666/93, em especial no inciso II do art. 24.

Nos demais casos, alegou que a Câmara formalizou cotação com três orçamentos. No mais, informou que a municipalidade cedeu sua equipe de licitação para a aquisição de um veículo e de empresa para execução de concurso público.

Com relação à contratação da Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda, negou que tivesse

conhecimento de que o irmão do vereador Marcos Antônio Domingues seja sócio da empresa.

O atual Presidente da Câmara também compareceu aos autos apresentando os documentos solicitados (peça 37).

Por fim, o senhor Devanir Matinelli, ex-Prefeito Municipal, compareceu aos autos (peça 43) e alegou que a Câmara Municipal é administrativamente autônoma e que por isso não tem ingerência nas decisões daquela Casa.

Com relação à cessão da comissão para formalizar licitação da Câmara Municipal, apontou que a própria Câmara poderia se valer de dois servidores efetivos e um Vereador. Além disso, que em dois casos atendeu ao pedido do então Presidente.

Diante desses fatos, o Corregedor-Geral recebeu a representação por meio do Despacho nº 1.732/15 – GCG (peça 44), determinando a retirada do rol de interessados o então Prefeito, delimitando as partes interessadas à Câmara Municipal e ao gestor do exercício de 2013 responsável pelas aquisições.

A Câmara Municipal, em defesa (peça 52), sustentou a regularidade dos procedimentos adotados, porquanto teriam sido realizados três orçamentos antes da aquisição dos produtos ou serviços. Aduziu que muitos deles sequer atingiram o limite estabelecido para dispensa de licitação, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, a licitação seria dispensável. Nesse sentido, a própria formalização do processo de dispensa seria onerosa ao Poder Público, não havendo razão para tal diante dos pequenos valores envolvidos.

Desta forma, o fato se enquadraria na dispensa de contrato prevista no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93. Portanto, seriam regulares as práticas adotadas.

Com relação à contratação de empresa de irmão de vereador em exercício, aduz que a Câmara Municipal se valeu de procedimento idêntico a todas as demais aquisições, solicitando três orçamentos e adquirindo o mais vantajoso.

Ademais, o Município seria pequeno e o comércio local limitado, não existindo razão para o informalismo, até porque os itens foram entregues e não houve lesão ao erário.

De forma derradeira, o senhor Gedson Parucci Félix apresentou seu contraditório (peça 61). Sua defesa, repisou a tese defensiva da Câmara Municipal, no sentido de que os valores das compras seriam diminutos, enquadrando-se no caso de dispensa, sendo que seria possível a substituição do contrato.

No que tange à contratação irregular de empresa do irmão de outro vereador, argumenta que a aquisição foi realizada após três orçamentos, igualmente as demais. Por isso, não haveria dano ao erário.

A unidade técnica (Instrução nº 265/18, peça 68) apresentou as seguintes ponderações: (i) quanto à irregularidade por falta de regular processo licitatório ou do devido processo de dispensa de licitação, atestou que, embora os interessados aleguem ter obtido três orçamentos, não fizeram prova do fato; (ii) a afirmação de que as contratações seriam de pronta entrega sem obrigações futuras, justificando a ausência de contrato, não seriam fidedignas, isso porque algumas aquisições e serviços contratados não possuíam tal natureza. Destacou, como exemplo, a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri para realizar concurso público, no valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); e da Level Software e Processamento para implantação de software de contabilidade e de folha de pagamentos, contratada por R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Considerando que as contratações não atenderam as regras de licitação ou porque não era o caso de dispensa ou, mesmo que o fosse, a dispensa não foi formalizada, resultando na nulidade dos contratos verbais com a Administração nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, opinou pela procedência da representação neste ponto para impor ao senhor Gedson Parucci Félix a obrigação de restituir os valores despendidos com a Level Software e Processamento. Adicionalmente, propôs que seja emitida determinação à Câmara Municipal para que adote medidas que evitem a repetição das irregularidades.

Quanto à contratação da empresa que teria como sócio irmão de vereador, a unidade técnica, ponderando que tal prática não encontra vedação expressa na legislação e que o valor da avença foi de apenas R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), manifestou-se pela improcedência da representação neste ponto.

O Ministério Público de Contas, (peça 69), destaca que houve amadorismo na gestão da Câmara Municipal diante das contratações à margem dos preceitos de regência. Converte com o opinativo da unidade técnica, salvo em relação à devolução de valores, pois não constou da instrução do feito que os serviços contratados não teriam sido prestados. Assim, eventual devolução causaria enriquecimento injustificado do Poder Público.

De forma diversa, manifesta-se pela aplicação da multa do art. 87, IV, d, da Lei Orgânica ao gestor pelo fracionamento de despesa na contratação da empresa Level Software e Processamento Ltda, com as determinações sugeridas pela unidade.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As irregularidades apuradas nesta Representação são duas: (i) ausência de processo licitatório ou de procedimentos de dispensa de licitação e de formalização de contratos; e (ii) contratação de empresa de irmão de vereador do Município.

Preliminarmente, observo que o Município de Santo Antônio do Paraíso contava com cerca de 2.300 habitantes à época, isto é, em 2013, circunstância que demonstra tratar-se de localidade com os problemas e as dificuldades peculiares ao seu pequeno porte.

De fato, o gestor municipal à época, senhor Devanir Matinelli, confirmou que em duas oportunidades atendera o pedido do representado, senhor Gedson Parucci Félix, para que a equipe de licitação do Poder Executivo auxiliasse o Poder Legislativo em suas aquisições, o que para mim demonstra a ausência de recursos humanos da Câmara Municipal para instituir uma comissão de licitação própria.

Por outro lado, assiste razão ao representado quando afirma que as aquisições ora impugnadas não ultrapassaram o limite para dispensa de licitação. Tal fato pode ser especificamente comprovado na contratação da Level Software e Processamento para implantação de softwares de contabilidade e da folha de pagamentos por R\$ 7.800,00.

Depreende-se dos autos que as demais aquisições também não ultrapassaram tal limite, ainda que considerados os valores totais de cada aquisição de bens de mesma natureza. Logo, o que restou de irregularidade foi a ausência dos procedimentos de dispensa de licitação e da formalização de contratos, falhas meramente formais das quais não resultaram dano ao erário.

No entanto, considerando que os valores das aquisições não eram relevantes e,

ainda, demonstrada a carência de pessoal da Câmara Municipal, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não vislumbro dolo ou culpa grave na conduta do agente passível da sanção, razão pela qual julgo improcedente a representação em relação a este ponto.

Com maior razão ainda no que se refere à contratação, por apenas R\$134,00 (cento e trinta e quatro reais), da empresa em que o irmão de vereador seria sócio, eis que sequer se mostraria aceitável suspeitar-se de conluio ou de favorecimento pessoal diante de tal valor, impondo-se o juízo pela improcedência da representação também em relação a este ponto.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência parcial da Representação para recomendar à Câmara Municipal que adote providências que assegurem a observância das formalidades legais nas aquisições de bens e serviços. Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, §1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Conhecer e, no mérito, julgar pela procedência parcial da Representação, para recomendar à Câmara Municipal que adote providências que assegurem a observância das formalidades legais nas aquisições de bens e serviços;

II – Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, §1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2018 – Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 325583/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 216/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

I - RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO RICHIA, Ex-Prefeito MUNICIPAL DE CURITIBA, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 28/16 – Segunda Câmara, que recomendou o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas, referentes ao exercício de 2009. A ressalva se deu em razão do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos (devidamente ressarcido) e da movimentação de recursos em instituições financeiras privadas.

Após a análise do contraditório, na fase instrutória, a então Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 3984/12, aduziu que quanto a movimentação de recursos em banco não oficial, restou comprovado que esta foi realizada estritamente para a arrecadação de tributos ou para a movimentação de recursos vinculados. Quanto ao recebimento de remuneração acima do valor devido, que os Srs. Carlos Alberto Richa e Luciano Ducci recolheram os valores recebidos a maior no exercício de 2009.

Por tais razões, a unidade técnica opinou pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 13874/14).

A seu turno, o Relator originário do presente processo, Auditor Claudio Kania, divergiu dos pareceres da unidade técnica e do MPJTC, o Acórdão de Parecer Prévio nº 28/16, entendendo pela regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multas administrativas, no seguinte sentido:

I – Emitir, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Sr. Carlos Alberto Richa, referentes ao Município de Curitiba, exercício de 2009, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos, devidamente ressarcido e da movimentação de recursos em instituições financeiras privadas;

II – Julgar, com fulcro no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalvas as contas do Sr. Luciano Ducci, referentes ao Município de Curitiba, exercício de 2009, em face do recebimento acima do valor devido de remuneração, devidamente ressarcido;

III – Determinar, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Município de Curitiba que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituições financeiras privadas, apresentando documentos que comprovem a sua regularização até a apresentação das próximas contas anuais;

IV - Aplicar multa, prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Carlos Alberto Richa, pelo pagamento a maior de subsídios ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, ainda que devidamente ressarcidos, em ofensa ao art. 29, inciso V, da Constituição Federal;

V - Aplicar multa, prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Carlos Alberto Richa, em face da movimentação de recursos em instituições financeiras privadas, em ofensa ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

Em sede de Recurso de Revista, com a finalidade de afastar as multas a ele impostas, alegou sinteticamente em suas razões recursais o recorrente:

a) Que sempre agiu com boa-fé e que tão logo foi questionado pela DCM, procedeu

o ressarcimento dos valores[1];

b) Que o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência no sentido de que apenas se constatada má-fé é devida a restituição dos valores ao erário;

c) Que o Acórdão recorrido limitou-se a transcrever a Uniformização de Jurisprudência nº 08 e a afirmar que existia jurisprudência desta Corte de Contas decidindo pela aplicação de sanções, estando patente sua omissão em informar por qual hipótese seria cabível a multa; que no caso em análise o procedimento pelo recorrente foi de pura boa-fé, visando corrigir e atender uma interpretação da DCM, distinta da municipalidade;

d) Que as contas mencionadas no relatório eram tão somente para recebimento de tributos, mediante convênio de arrecadação, não se assemelhando a hipótese determinada do parágrafo 3º do artigo 164 da CF[2];

e) Que o convênio para arrecadação de Tributos visava somente trazer tranquilidade e facilidade ao cidadão que deseja pagar seu Tributo sem as indesejadas filas dos bancos oficiais;

f) Que sanção aplicada encontra-se novamente sob a égide do Prejulgado nº 08, eis que em momento algum ocorreu qualquer prejuízo ao erário.

II - INSTRUIÇÃO

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 12/18 (peça 131), aduziu que quanto ao "recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos", que o recolhimento dos valores antes do julgamento em primeiro grau tão somente serve para a conversão da irregularidade em ressalva, mas não é capaz de ilidir a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, da LCE nº 113/05. Em se tratando da "movimentação de recursos em instituições financeiras não oficiais", a unidade técnica aduziu que o Tribunal Pleno desta Corte, em processo de consulta, já decidiu que é necessária prévia autorização legislativa para que bancos privados não oficiais arrecadem tributos municipais e ante a inexistência de tal autorização, a multa administrativa também deve ser mantida.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 326/18 (peça 132), o órgão ministerial corroborou o entendimento da CGM, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

III - VOTO

Inicialmente cabe destacar que o presente recurso deve ser recebido, por tempestivo. Pontuamos que, como bem destacado pela Instrução Técnica, a conversão dos itens em ressalva, de modo algum, nega a existência dos fatos ou afirma que os mesmos seriam regulares.

Como bem define o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 113/2005, "as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão."

Contudo, observando especificamente os itens convertidos em ressalva, cumpre-nos destacar que acerca do (1) recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos, assim que tomou conhecimento da impropriedade, mesmo antes de qualquer decisão definitiva desta Casa, o responsável da época efetuou o ressarcimento ao erário, demonstrando a inequívoca boa-fé dos agentes.

Quanto a (2) movimentação de recursos em instituições financeiras privadas, ficou caracterizado nos autos, que tais contas bancárias foram mantidas exclusivamente para movimentação de recursos vinculados e arrecadação de tributos, fato que embora não possuíssem expressa autorização legislativa - eram possíveis - diante da jurisprudência desta Casa.

Destaco ainda, que a ampliação da rede bancária, no meu ponto de vista cumpre uma função social, na medida em que facilita o acesso ao cidadão comum, desburocratizando o sistema de pagamento de impostos/taxas, o que contribui para a diminuição da evasão fiscal, mobilidade urbana e o respeito às preferências do contribuinte.

Nestas condições, muito embora entenda que não seja o caso de afastamento das ressalvas impostas, vez que houve, de fato, impropriedades de natureza formal, vejo que as sanções impostas vão de encontro ao próprio conceito que permitiu a conversão dos itens em ressalva, já que impõe responsabilidade pessoal ao gestor que buscou sanar as falhas verificadas na análise inicial das contas.

CONCLUSÃO

Diante disso, VOTO acompanhando parcialmente as manifestações instrutivas, pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Revista interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO RICHIA, Ex-Prefeito MUNICIPAL DE CURITIBA, a fim de que sejam afastadas as multas impostas com base no artigo 87, IV, G, da Lei Complementar nº 113/2005, MANTENDO, contudo, os demais termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 28/16 - Segunda Câmara, que recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2009, com RESSALVAS diante do (1) recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos (devidamente ressarcido), e da (2) movimentação de recursos em instituições financeiras privadas, sem a devida autorização legislativa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

Julgar pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Revista interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO RICHIA, Ex-Prefeito MUNICIPAL DE CURITIBA, a fim de que sejam afastadas as multas impostas com base no artigo 87, IV, G, da Lei Complementar nº 113/2005, MANTENDO, contudo, os demais termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 28/16 - Segunda Câmara, que recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2009, com RESSALVAS diante do (1) recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos (devidamente ressarcido), e da (2) movimentação de recursos em instituições financeiras privadas, sem a devida autorização legislativa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO (voto vencedor). O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA votou pelo não provimento do recurso (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Valor recebido a maior pelo recorrente no exercício de 2009: R\$ 9.355,34 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).
2. Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

...
§3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas os casos previstos em lei."

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 26 EM 14 DE AGOSTO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 217798/13
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JOAQUIM TÁVORA, CLÁUDIO REVELINO, CRISTINA MOEDINGER SILVA SANTOS, LUCINEI GRANDO, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES

Processo: 179350/14
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANTONIO GERALDO SALOMÃO, CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, LAR JAYME WATT LONGO DE BELA VISTA DO PARAISO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 262510/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MORRETES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 390795/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE MARILUZ, MAURO CELSO BAZANELA, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 592514/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/08/2018
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, SYLVIA DE SOUZA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 285073/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/08/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARGOT WAGNER HEIN, WALKIRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 427839/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/08/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ALEX SANDRO FERNANDES, ANTONIO LEODI SABOT, CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 310229/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ALVACI HAAS, CELSO MARQUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 221114/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, MARCIO JOAREZ MATOZO

Processo: 358600/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/08/2018
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA, JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, JOSE FERREIRA SOARES NETO

Processo: 309140/17 Adiado por devolução pós-vista desde 31/07/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ELIZEU KOMINECK, NICOLAU RUSSEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 292999/17 Vista desde 17/07/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 453887/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER (Procurador(es): CIDENEI QUERQUEN, MARCOS ANTONIO LOYOLA), EDSON LUIZ MODENA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 152703/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: JOSÉ PINHEIRO, MARCIA APARECIDA FRANCISQUETE DIAS, MUNICÍPIO DE PORECATU, PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL PORECATU, SÔNIA MARIA SANTANA VOLPATO, WALTER TENAN

Processo: 166917/14
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTTI, IRENE DO ROSÁRIO CRAVO NUNES LOPES MARSON, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 169444/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)
Interessado: ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA TOTAL, MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI, SUELY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA VAGETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266238/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, ENÉAS JEFERSON MELNISK, NEREU EDMUNDO DAL LAGO

Processo: 415055/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, BENTO BATISTA DA SILVA, CLAUDIO GOTARDO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 559046/08
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: CLAUDIO EDISON DA COSTA, PAULO ROGERIO ABRÃO MILEO, ROBERTO JORGE ABRÃO, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 304979/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, JOAO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, LAURI SCHUSTER, LEANDRO AGULHAO DOS SANTOS, NIVALDO DOS SANTOS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 388166/15
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, ROMEU RUTTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162211/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado: ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ELCIO JOSUE COLACO, GARI VINICIO KIATKOSKI

Processo: 220908/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, MARCOS ANTONIO TANAJURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 261388/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 863823/12
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): FRANCISCO JOSE IZIDORO)
Interessado: ANA MARTENICHEN, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): FRANCISCO JOSE IZIDORO), ODILON ROGERIO BURGATH, SÉRGIO LUIZ STOKLOS

Processo: 786842/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSON, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÖCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JOSE VICENTE SOBRINHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 404033/16
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSON, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÖCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ROSINY CAMARGO PISSETTI, RAFAEL IATAURO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 604236/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSON, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÖCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CELINA JEANNE WAGNER SILVESTRI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 449067/12 Adiado por pedido do relator desde 17/07/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vida desde 31/07/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

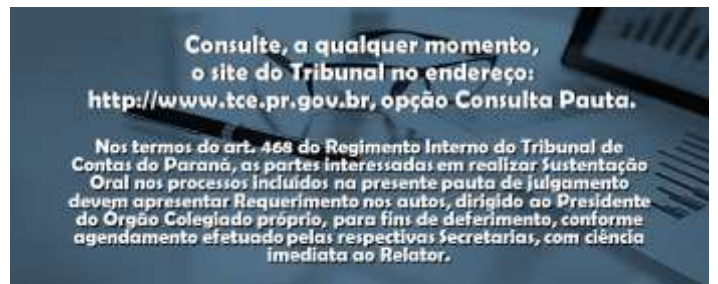
Processo: 211445/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VICENTE SAMPAIO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 228712/18
Entidade: FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: ANDERSON LOFFI SCHMOELLER, FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 238033/18
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER), LUCIO DE MARCHI



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 29 EM 15 DE AGOSTO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 689790/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: BRASÍLIO ANDRADE JUNIOR (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), EDGARDO PIETRAROIA FILHO, INSTITUTO OMEGA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): JULIO CESAR HENRICHES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 174428/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ROGÉRIO ANTONIO BENIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 130739/99
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: FABIO LOPES SAMPAIO, JOSE MACAN SOBRINHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 357671/16
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, MAURICIO BAÚ

Processo: 281121/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: ALAN FABRICIO NASRALLAH (Procurador(es): SIRLENE RODRIGUES DA SILVA NERY), CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA, SIRLENE RODRIGUES DA SILVA NERY

Processo: 303583/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA, ELSA MARIA SENA DE ALMEIDA, VALDECIR CARLOS MARTINS

Processo: 202187/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (Procurador(es): MICHELE ALVES ELOI)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (Procurador(es): MICHELE ALVES ELOI), OSVALDO ALVES DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 293030/17
Entidade: MUNICIPAL DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN, MANOEL RODRIGO AMADO, MUNICIPAL DE OURIZONA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 813420/13
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, TEREZA IVÊTE SIGNORI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 384582/14
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 262282/14
Entidade: MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES

Processo: 266440/14
Entidade: MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: MARCEL ANDRE REGOVICHI

Processo: 267543/14
Entidade: MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA

Processo: 269201/14
Entidade: MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

Processo: 278022/14
Entidade: MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 280060/14
Entidade: MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI

Processo: 268373/15
Entidade: MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, ROBERTA ALVES PINTO GUIMARAES)
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, ROBERTA ALVES PINTO GUIMARAES)

Processo: 235657/16
Entidade: MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI)
Interessado: JARBAS CARNELOSSI, MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI), OSVALDO ISHIKAWA, REINALDO KRACHINSKI

Processo: 235366/14 Adiado por pedido do relator desde 01/08/2018
Entidade: MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA

Processo: 279070/17 Adiado por pedido do relator desde 18/07/2018
Entidade: MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: JOSE DONIZETE ISALBERTI, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 396952/16
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ROBERTO YOUITI KANETA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 196387/14
Entidade: MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ANDREZA VIOTTO MANAGÓ, ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE MAUA DA SERRA, DOUGLAS MANAGO, HERMES MITSUO HIRAYAMA, MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Processo: 237385/14
Entidade: MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: ANTONIO BATISTA NANUZZI (Procurador(es): JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, NABIA ISSA MARTINS ARRUDA, DAISY CLAUDIA PINTO), CASA LAR - CASA DE ABRIGO A MENORES DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, REGIS VINICIUS GOMES DELALIBERA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 237432/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 238480/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, ROBERTO FREIRE DA SILVA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 361495/09 Adiado por pedido do relator desde 27/06/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ALESSANDRA EIDT VALVASSORE, ANGELA APARECIDA CESAR, AUGUSTO COGO, CLEUSA TECILLA, EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA

Processo: 355459/08 Adiado por pedido do relator desde 27/06/2018
Entidade: MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, DONALDO WAGNER (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 629106/11
Entidade: MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ANA CRISTINA DE LIMA E SILVA RIBEIRO DE CAMARGO, CARLOS BENVENUTTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

PENSÃO

Processo: 182956/17
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JOAO ARTHUR MARQUEZ VIEIRA, RAFAEL IATAURO, RISONIDE DE ALENCAR BARBOSA VIEIRA, SUELY HASS

Processo: 594486/13 Adiado por pedido do relator desde 08/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU)
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, GETULIO JOSÉ FERREIRA, MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, NOELI SAMPIETRO FERREIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 695939/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TATIANE LAZARINI

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 631909/11
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO CARLOS KOPPE, DAVID ALMEIDA SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 27878/12
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, JOAQUIM FERNANDES DOS ANJOS, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

Processo: 196390/18 Vista desde 08/08/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI CÔCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

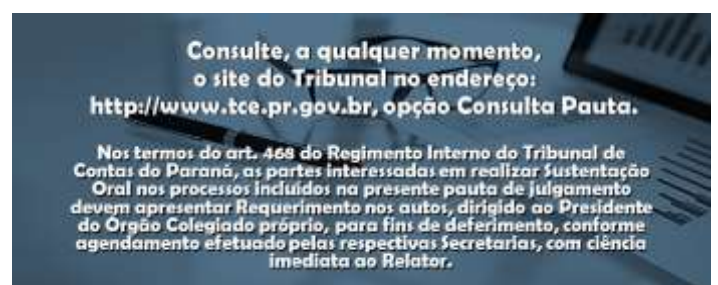
Processo: 507892/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: AMAURI MOREIRA GOMES, ANDRESSA FUERST SCHROTH, ARYADNNE BRAUN DA SILVA VAN DE GRAAF, CRISTIAN KENOPIK DA CRUZ, DAISON RODRIGUES MORCELLI, ELEANRO JUNIOR TABORDA, FLAVIA CAVALHEIRO GEVENKA, GABRIELA TAMBOSI, GERONIMO VALENTINO MALINOVSKI, GILBERTO DRANKA, GLAUCIA CAROLINA DOS SANTOS, HUGO AIHARA HARAGUSHIKU, ILAIR DAS GRACAS DEUNISIO, ILDEBERTO HELMUT TODT, INDIA MARA MOREIRA DE ALMEIDA, INGRID RUBIANE DE BASSI, ITAMAR GROSSL, IZAIRA DO CARMO DEUNISIO, JAILSON BUBA, JAIME KUROVSKI, JORDAN FELIPE PETERS PAES, JOSÉ PIRES MENDES, KARIN RANK LIEBL, LAURO OLAVO TORETTI FILHO, LUCIANA LUBKE, MARCIA ZIGOVSKI, MARIANA ALVES MARTINS, NEUZA PSCHIEDT, REGIANE RAUTH, ROSELI GROSSL, ROSEMERI BINECK KRUCZKIEWICZ, SILVANIA CARVALHO BRUNNQUELL, SILVANO SANTOS DE SOUZA, TERESA CRISTINA IANK, ZILDA APARECIDA GOMES, ZOILITA DE FATIMA DE JESUS

Processo: 47178/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRA DA ROSA CARRIEL, ANA NERI LUCIANO, ANA PAULA DOS SANTOS, CYNTHIA BARROS, ELIANA BENEDITA TELES DIAS, HELOISA CRISTIE CATER KEDER, IREIDE MARIA DE QUEIROZ SILVA, JOAO CARLOS DA COSTA, JOSIANE APARECIDA MONTANHER, KAROLYNE MARIA DE ALMEIDA SILVA SANCHES, MARIA HELENA CATER, ROBERTO COELHO, ROSIMEIRE GRANADIER, SANDRA REGINA PINHEIRO, SHIRLEI APARECIDA RIBEIRO, SILVANA DOMINGUES CARDOSO FAUSTINO, SUELEN CAPOTE, TATIANA MARTINS TORRES

Processo: 167688/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ADELITA KOGUT, ADRIANA IZABEL SILVERIO FIDELIS, ADRIANA MARIA BOSQUETTO, ADRIANE DEQUI PALMA, AIDA MONICA BELARMINO DOS SANTOS, ALDA VIEIRA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA VIEIRA CORDIOLI, ALESSANDRO HISSAO MISOCAMI, ANA MARGARIDA DE OLIVEIRA, ANA SERES TRENTO COMIN, ANDREA LETICIA GUALBERTO CHAGAS CRISTOVAM, ANGELA SILVERIO SAMPAIO, ANNA LUCIA KLUG, ANTONIA FELICIANO GARCIA, CAMILA ALVES LOURENCAO GUIMARAES, CARLA JANAINA RIQUERME DE FREITAS, CARLOS ALBERTO CANIDO MENDEZ, CARMELINDA DA SILVA SODRE, CAROLINE MOREIRA SE SOUZA, CELIA BORGES DOS SANTOS, CELINE FATIMA BERARDO, CIBELY REGINA BASSO, CICERA APARECIDA DA SILVA, CLEIDE MOREIRA BRANCO DA SILVA, CLEUNICE APARECIDA DE CAMPOS SCHNORR, CLEUZA VALERIO, CLISNEIA RODRIGUES DA SILVA, CONCEICAO DO NASCIMENTO RAZERA, CRISTIANE BONA BUENO, CRISTIANE DE FATIMA GOMES, CRISTINA PERES GONCALVES, DANIELE ARAUJO GONCALVES, DANIELE MIKI FUJIKAWA BOZOLI, DANIELI CRISTINA TIETZ KRAUSE, DAVI

PASCOAL DE OLIVEIRA RODRIGUES, DEBORA BISINELLA QUEIROZ GUERRA, DEBORA MICHELA PREDIGER, DULCE BERTIN MELO, EDENIR AREND, EDILAINA MEN, EDILENA DA SILVA, EDIMARA DE LOURDES MOREIRA FERACIN, EDINE WACHSMANN LOPES, EDNA DE OLIVEIRA VERUSSA, EDSON VANDER GABRIEL DA SILVA, ELENICE MARILEI DOS SANTOS BRONOSKI, ELIANE AVILA BARBOSA, ELIANE FRONCZAK, ELIETE APARECIDA MESSIAS GRANEMANN, ELISANGELA GONCALVES, ELIZA ADRIANA TOALDO, ELIZETE CORREA DO PRADO LISBOA, ELIZIANE ALVES SUTIL FOGACA, EMERSON DERIVIANI CESCA, EMERSON LUIZ DE SOUZA, EROINA MARIA DA SILVA PAULESKI, ESTER FERNANDES PONDELI, FABIULA FERNANDA MACHADO, FABRICIA MARQUES CEMIN, FERNANDA DE FRANÇA, FERNANDA NAZARIO TOBIAS, FERNANDA TEODORO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GEOVANA APARECIDA BRIXI, HEDY STEFANI GONCALVES DA SILVA, INDIANARA DELMONICO, INES ZANELLA GUZZO, IRENE APARECIDA OSTROVSKI, IRENE ZIELINSKI CAMPOS, ISABEL DOS SANTOS IZIDORO, IVANA APARECIDA DA SILVA, IVANIL IDA GOMES HARTMANN, IVONE KRASSOSKI REIS, JANIRA INOJOSA MARTINS, JEFFERSON SUBIRA RUTZATZ, JOAO MARIA PORTELA DOS SANTOS, JOAO PAULO CRISTOVAO NEGRELLO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE ROBERTO RAMOS, JUCILEIA FERREIRA MEIRELLES, JULIANE KAIPER CAPRA, KAIRA SUZANE MAGANHA CANONICO, KARINA APOLINARIO, KARINE IANSSSEN, KARIZE MORAIS LEANDRO, KARLA ANDRESSA DANIELLE DO CARMO GARROTTI, KARLA NADAL, KATIA APARECIDA DE RAMOS, KELLI CRISTINE LENDZIN RETHKA, KETY RAMOS, KEYLA CRISTINA ESSES, LANA RUBIA BRASIL, LEVINA DE ASSIS GONCALVES, LIDIANE ALVES PEREIRA, LILIAN SANTOS DE PAULA, LILIAN SIMONE BELOTO FOGANHOLO, LINEI DE JESUS MACHADO, LOIDE PEREIRA LIBORIO, LORETE TERESINHA CARAMORI PRESTES, LOURDES DE JESUS LARA PRESTES, LOURDES TEREZINHA DE JESUS GUBERT, LOURDES ZAPANI, LUCIANA DE ARAUJO, LUCILENE DE SOUZA SUCI, LUIS ARI KRACHINSKI, LUIZE FERNANDA ALVES SANTOS, LUZIA GALAN, LUZIA GALDINO DA SILVA, MADALENA VAZ DA SILVA SOARES, MARCOS BENITZ, MARGARETE DE FREITAS, MARIA APARECIDA MENDONCA MARTINS, MARIA CECILIA GOMES BATALHA FERREIRA, MARIA D ARC PRUDENTE DUARTE, MARIA DA APARECIDA MARTINS, MARIA DE FATIMA LEMES GALDINO, MARIA DO CARMO SILVA, MARIA INES WASILEWSKI, MARIA IZABEL CORREA GUIRAUD, MARIA LUCIA GRALAK ARAUJO, MARIA LUCIMARA MENDES KRYCHAK, MARIELY LUKASIEVICZ, MARILDA APARECIDA DOMBROSKI, MARISTELA ANGELA DARIN, MARISTELA SANDRA COPERCINI PENSO TOIGO, MARITANIA DALLACORT FRASSON, MARIVALDA NUNES PEREIRA, MARTINHA VERA BARRETO, MAYARA DE CASTRO RODRIGUES, MAYARA GISELE PROCKSCH MESTRENIER, MELISSA HALILA MARTINS, MERILUCY APARECIDA NUNES DA S. BARBÃO, MESSIAS BATISTA DE PAIVA, MILLENE APARECIDA GREATTI, MONICA MARIA FERNANDES LIMA LIRANI, NARA CRISTINA VASCONCELOS, NEIDE APARECIDA DIAS, NEIDE APARECIDA MIGLIORETTO NEVES BARUFALDI, NILCEIA ALVES MORAES, OLINDA HELENA BRIDI GOULART, PATRICIA LARINI PRESENSE, PATRICIA RAMOS CAZAROTO, PAULA DE CARVALHO MAIA, PAULA JULIANA DE OLIVEIRA ROSSO, PERLA ARAUJO DA SILVA, PRISCILA SANTANA HIRAI, RAFAEL ARAUJO, REGIANE DE FATIMA ZIMER DANILAU, REGINA IAVOLSKI KNACZINSKI, REJANE MIKAELLE OLIMPIO BAGGIO, RITA CATARINA DE MARCK KIELEK, ROSALIA ZIMICHUT, ROSELI APARECIDA RIBEIRO DE CAMPOS, ROSELI SURMACZ GURSKI, ROSIANA DE LARA VICTOR TOLOI, ROSILDA PEREIRA DA SILVA, ROSIMARA TOMAZETTO, ROSSANA CRISTINA LOPES DA SILVA, SALETE DE FATIMA FLORSZ, SANDRA REGINA CEZARINI PAULINO, SANDRA REGINA DE SENA COLASSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SELOIR LOCH, SERGIO ROBERTO DE ASSIS, SERLI KREIN MOLOSSI, SILMARA ESTALK, SILVANA FRATONI, SILVANA MARA DE GOUVEIA VIEIRA SCHWANCK JUSTO, SILVANA MEDUNA, SILVIA KATIA ROCHA DE ASSIS, SIMONE BUENO DE LARA SIQUEIRA, SIMONE CRISTINA MOREIRA, SIMONE LEALDINO, SIRNEY BERNADETE ARRUDA PICHELLI, SONIA CUNHA DA SILVA, SORAIA ABDUL KASSEN TEIXEIRA, TANIA JUSSARA PEREIRA DE CRISTO, TANIA MARIA WERETYCKI, TEREZINHA APARECIDA SANTOS DEL MOURO, VALDIRENE VIEIRA MARQUES DE SOUZA, VALERIA APARECIDA FERREIRA COLLERA, VANDA MARIA FLORIANO BRINGMANN, VANDERLEIA MARIA CASTOLDI ANDRADE, VANESSA ERMINIA FONTANA CAMPOS, VERA LUCIA ABREU, VERA MARIA DO CARMO, YUKIE TAKAHASHI, ZELI TEREZINHA DE MELLO HENZ

Processo: 668222/12 Sobrestado desde 08/08/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: ADRIANA VALERIA VALERIO, AGNALDO DOS SANTOS, EDMARA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, EDNALDO SILVA SANTOS, EDNILSE DONA DA SILVA, ELAINE ALEXANDRE, ELIANO MARCOS DOS SANTOS, IZIDORO ANTONIO SANDOLI, JAIR ANDRE NOGUEIRA, JHONE ALEXANDRE VAPINK ANDRE DA SILVA, JILDACI CHAGAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOAO PAULO PERINI XAVIER, JOSEFINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, LARIZA CRISTINA LEONEL FERNANDES, LUIZ CARLOS TRAPP, MANOEL DELFINO ROSA NETO, MARCO AURELIO GAJARDONI, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DAS VIRGENS, MARLY MOREIRA DA SILVA CAMARGO, OSINEIA LEONARDA DA SILVA DE SOUZA, PATRICIA DOS SANTOS DINIZ, REGIANE FERREIRA GONCALVES DE JESUS, REGINALDO RIBEIRO GUIMARAES, REINALDO CAVEQUIA, SILVANA CONCEICAO DE JESUS, SOLANGE JOVITA DE JESUS, SUELI PRATES DOS SANTOS, VALDERIS LEONIS CRIVELLARO



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 507972/18
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1558/18

Trata-se de denúncia formulada pela Sra. Ana Karina Lopes, em face do Município de Campina do Simão, dando conta de irregularidades/ilicitudes que indicariam fraude e/ou favorecimento pessoal na condução do Concurso Público para contratação de diversos cargos (Edital nº 01/2016).

Instruem a petição inicial documentos como: (i) Edital de Nota da Prova de Títulos e Classificação Final; (ii) Portarias de Nomeação dos Aprovados; (iii) Lista confeccionada pela denunciante onde constam correlações pessoais/profissionais entre os aprovados e políticos e/ou postos de trabalhos anteriormente por estes ocupados.

Instado a apresentar manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente denúncia, o Município de Campina do Simão apresentou suas considerações/justificativas nos Eventos 9-11.

Neste sentido, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução preliminar do feito.

Após, regressem os autos conclusos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 2 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 358195/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: FABIO LOVAZOTTI E SILVA, MARCELO BELINATI MARTINS, O. H. P. TAVARES - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1580/18

Primeiramente, encaminhe-se o feito à Secretaria do Tribunal Pleno, para manifestação quanto ao trânsito em julgado do Acórdão nº 1658/18 – Pleno (peça 27).

Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações nos autos.

Gabinete, em 6 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

RMGA

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 357369/18
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
PROCURADORES: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1202/18

I - Trata-se de Pedido de Rescisão com pleito liminar, proposto por EDIMAR FREITAS ALBONETTI, face ao decidido no Acórdão n.º 51/18-S2C, da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido nos autos do processo n.º 569691/15.

O Acórdão rescindendo julgou irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza relativas ao exercício de 2013, nos seguintes termos:

I- Julgar irregulares as contas do Sr. Edimar de Freitas Albonetti, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza no exercício de 2013, em face dos seguintes fatos:

1.1. não estruturação do controle interno do Consórcio Intermunicipal; 1.2. diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos do Consórcio e os registros de repasses de municípios consorciados; 1.3. falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções de assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejudicado n.º 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; 1.4. Balanço Patrimonial emitido sem a comprovação do vínculo funcional do contador responsável; II - Determinar a aplicação em face do Sr. Edimar de Freitas Albonetti das multas previstas no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005,

em virtude do item 3.1.1, e a do inciso I, "b", do mesmo artigo, em virtude dos itens 3.1.3 e 3.1.4; III- Determinar a abertura de Tomada de Contas Extraordinária em face do Sr. Edimar de Freitas Albonetti, na qualidade de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza, referente ao exercício de 2013, com vistas à verificação de eventual dano ao erário decorrente de possível ocultação de receita ou de recebimento de receitas fictícias, e à apuração de responsabilidades em face das inconsistências entre os valores dos repasses informados pelos Municípios e os registrados no Consórcio.

O Requerente busca rescindir o acórdão (Peça 3), alegando a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, nos termos do Art. 494, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Pugna, ainda, pela concessão de medida liminar suspensiva da decisão exarada no Acórdão n.º 51/18-S2C, tendo em vista a prova inequívoca do direito alegado, juntando aos autos extrato de movimentação bancária, comprovando os devidos aportes de recursos da entidade, afirmando que não haveria, portanto, diferenças nos repasses recebidos dos municípios consorciados.

Sustenta a existência do fumus boni iuris pela simples análise dos documentos apresentados, "capazes de modificar o entendimento outrora exarado por esta respeitável Corte", afirmando ainda que, "diante da eminente responsabilização deste peticionante em razão do Acórdão já transitado em julgado, resta clara e inequívoca a demonstração do periculum in mora, eis que a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) já realizou o Registro de Inscrição em Dívida Ativa do Rescindente, conforme comprovantes que seguem em anexo."

O pleito rescisório foi recebido pelo Despacho nº 1072/18-GCAML (Peça 9), que determinou a remessa dos autos à unidade técnica e Ministério Público para manifestação sobre o pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 2015/18 (Peça 11), opina pela não concessão da medida liminar pleiteada, tendo em vista a ausência dos requisitos do art. 495-A, do Regimento Interno desta Corte. Entende, ainda, que "o Pedido de Rescisão não merece ser recebido em relação à falta de estruturação do controle interno."

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 398/18 (Peça 12), manifesta-se pelo indeferimento da liminar pleiteada ante a ausência de demonstração dos requisitos ensejadores de sua concessão, corroborando o entendimento da Unidade Técnica.

II - No presente caso, o Requerente busca rescindir o acórdão (Peça 3), alegando a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Ocorre que a documentação apresentada se contrapõe apenas ao item "1.2. diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos do Consórcio e os registros de repasses de municípios consorciados;" do julgado.

Quanto às outras irregularidades apontadas no Acórdão rescindendo, não foi juntado qualquer documento inédito. Ademais, os elementos novos apresentados pelo Peticionário não são capazes de, por si sós, desconstituírem o Acórdão nº 51/18-S2C, já que o mesmo se fundamenta em quatro distintas irregularidades para formar um juízo de desaprovação das contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza. Depreende-se, portanto, que não foi atendida a exigência disposta no art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005:

Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V – violar literal disposição de lei.

III - Cingindo-se ao exame do pedido liminar de concessão de efeito suspensivo, afigura-se evidente que o Peticionário não logrou demonstrar a existência de prova inequívoca do direito alegado, exigida pelo art. 495-A do Regimento Interno desta Corte, in verbis:

Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Como já demonstrado, a prova trazida pelo Requerente refere-se apenas a um dos pontos do acórdão rescindendo, não sendo capaz de desconstituí-lo. Ademais, alega o Peticionário que o periculum in mora estaria na sua iminente responsabilização, já que foram inscritas em dívida ativa as multas aplicadas. Ocorre que, quanto ao item impugnado pelos novos elementos probatórios, o Acórdão nº 51/18-S2C não aplicou qualquer sanção ao gestor, determinando somente a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para a verificação dos fatos. Inexiste, portanto, o periculum in mora alegado.

III – Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada em sede do presente Pedido de Rescisão.

III – Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

IV – Após, volte-me conclusos.

V - Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 2 de agosto de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ACP

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 807544/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA APARECIDA IARGAS KARAS, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
PROCURADOR/ADVOGADO: ELOIZE MARQUES DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1136/18
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 7 de agosto de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 504377/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARA REGINA SANTIAGO ALVES, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ECLAIR TAVARES TESSEROLI, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1137/18
I. Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo apresentada à peça 76, a contar da publicação do presente despacho.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que guarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Publique-se.
Curitiba, 7 de agosto de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 306205/17
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, LEONILDO DE SOUZA GROTA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1151/18
O presente feito foi sobrestado na Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) – após proposta nesse sentido formulada pela unidade técnica, nos termos da Instrução 202/17 da então denominada Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), à peça 32 – até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 997530/16 e da Comunicação de Irregularidade 353943/16, pelos fundamentos contidos no Despacho 1409/17 deste relator (peça 35), comunicado na Sessão nº 25 do Tribunal Pleno, realizada em 03 de agosto de 2017 (conforme certidão à peça 37).
Por meio da Informação 324/18 (peça 38), a CGE informou que os referidos processos se encontram pendentes de julgamento e remeteu os autos a este Gabinete propondo a prorrogação do sobrestamento, com a respectiva comunicação ao Tribunal Pleno.
Com efeito, observo que o processo de Incidente de Inconstitucionalidade nº 997530/16 está pendente de julgamento.
Por sua vez, o segundo feito que motiva o sobrestamento do presente, a saber, a Comunicação de Irregularidade 353943/16, se encontra sobrestado até que se dê o julgamento do primeiro, nos termos do Despacho 1751/17 do relator, Conselheiro Fabio de Souza Camargo.
Noto, também, que decorreu o prazo regimental de um ano desde o sobrestamento anterior do presente processo.
Diante do exposto, determino a prorrogação do sobrestamento, na CGE, até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 997530/16 e da Comunicação de Irregularidade 353943/16, com fundamento no artigo 427, § 2º, do Regimento Interno.[1]
Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno (STP), para oportunamente certificar a comunicação da prorrogação do sobrestamento.
Após, à CGE, onde os autos deverão permanecer sobrestados.
Julgados os processos motivadores do sobrestamento, deverá a unidade técnica instruir o feito levando em conta o deliberado por esta Corte.
Caso decorra, antes do julgamento dos feitos mencionados, o prazo máximo do sobrestamento previsto dispositivo regimental acima referido, retornem a este Gabinete.
Publique-se.
Curitiba, 7 de agosto de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
[...]
§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 309964/17
ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO
INTERESSADO: GILBERTO CALIXTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1152/18
O presente feito foi sobrestado na Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) – após proposta nesse sentido formulada pela unidade técnica, nos termos da Instrução 212/17 da então denominada Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), à peça 30 – até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 997530/16 e da Comunicação de Irregularidade 912748/16, pelos fundamentos contidos no Despacho 1410/17 deste relator (peça 31), comunicado na Sessão nº 25 do Tribunal Pleno, realizada em 03 de agosto de 2017 (conforme certidão à peça 33).
Por meio da Informação 323/18 (peça 34), a CGE informou que os referidos processos se encontram pendentes de julgamento e remeteu os autos a este Gabinete propondo a prorrogação do sobrestamento, com a respectiva comunicação ao Tribunal Pleno.

Com efeito, observo que o processo de Incidente de Inconstitucionalidade nº 997530/16 está pendente de julgamento.
Por sua vez, o segundo feito que motiva o sobrestamento do presente, a saber, a Comunicação de Irregularidade 912748/16, se encontra sobrestado até que se dê o julgamento do primeiro, nos termos do Despacho 37/18 do relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.
Noto, também, que decorreu o prazo regimental de um ano desde o sobrestamento anterior do presente processo.
Diante do exposto, determino a prorrogação do sobrestamento, na CGE, até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 997530/16 e da Comunicação de Irregularidade 912748/16, com fundamento no artigo 427, § 2º, do Regimento Interno.[1]
Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno (STP), para oportunamente certificar a comunicação da prorrogação do sobrestamento.
Após, à CGE, onde os autos deverão permanecer sobrestados.
Julgados os processos motivadores do sobrestamento, deverá a unidade técnica instruir o feito levando em conta o deliberado por esta Corte.
Caso decorra, antes do julgamento dos feitos mencionados, o prazo máximo do sobrestamento previsto dispositivo regimental acima referido, retornem a este Gabinete.
Publique-se.
Curitiba, 7 de agosto de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
[...]
§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 63.430/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, NELIO VALENTE DA COSTA, RUDOLF AMATUZZI FRANCO
ADVOGADO/PROCURADOR ANA PAULA PAVELSKI, GABRIEL RICARDO BORA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1.127/18
Preliminarmente, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para autuação do Município de Paranaguá e de seu atual gestor como interessados no feito.
Na sequência, considerando a manifestação municipal (peças 170/174), encaminhem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.
Depois retornem.
Publique-se.
Curitiba, 8 de agosto de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 48580/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: GIOVANI MAFFINI, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADO/PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1128/18
Trata-se de recurso de revista interposto pelo senhor Giovanni Maffini, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.758/18 – Primeira Câmara.
O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 114), a decisão nº 1866, de 18/07/2018, e a petição foi protocolada em 07/08/2018, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do

Regimento Interno[1].
Publique-se.
Curitiba, 8 de agosto de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
(...)
§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 481159/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR, MANOEL ROMUALDO DE SOUZA NETO, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1129/18

Tratam os autos da Representação da Lei 8.666/93, formulada por Manoel Romualdo de Souza Neto, em face do Pregão Presencial nº 61/2017 do Município de Joaquim Távora, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte de Atletas Amadores e Estudantes da rede pública de ensino para competições, visitas técnicas e intercâmbios, pelo prazo de doze meses. Ocorre que determinei a intimação da municipalidade para manifestação prévia quanto ao contido no feito, porém, o interessado quedou-se inerte. No entanto, considero pertinente conceder uma segunda oportunidade para que o Município de Joaquim Távora esclareça os fatos.

Portanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para Intimar, eletronicamente, o Município de Joaquim Távora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente Representação da Lei nº 8.666/93 e cópia integral do Pregão Presencial nº 61/2017.

Alerto que eventual omissão do jurisdicionado poderá implicar a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária com as consequências legais.

Após o transcurso do prazo, regressem.

Publique-se.
Curitiba, 8 de agosto de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 618070/17
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DORINHA SCHEILA ROTH, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1130/18

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (peça 69), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.
Curitiba, 8 de agosto de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 117546/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1132/18

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela Insect Comércio Dedetização e Serviços Ltda-ME, em face do Edital do Pregão Presencial nº 17/2018 do Município de Rolândia, cujo objeto consistiu no "registro de preços do tipo menor preço para eventual prestação dos serviços de pintura", diante de suposta irregularidade na fase de credenciamento.

Em suma, a representante informou que não foi credenciada para o certame em razão do item 4.8 do Edital[1], que restringe a licitação a licitantes situados no máximo a 20 km do prédio da Prefeitura, sem justificativa plausível.

Inicialmente, indeferi o pedido de concessão de medida cautelar diante da ausência de elementos que demonstrassem o perigo na demora e a fumaça do bom direito, ainda mais diante do risco de se causar dano inverso de difícil ou impossível reparação (peça 11).

Desta forma, determinei a intimação da municipalidade para manifestação preliminar e apresentação da licitação completa antes do juízo cautelar e de admissibilidade do feito.

No entanto, insatisfeita, a representante apresentou embargos de declaração apontando falha na decisão que não suspendeu o certame, requerendo a reforma com efeitos infringentes, para determinar a suspensão da licitação com a devida correção do edital.

Por meio do Acórdão nº 1.568/18 - Tribunal Pleno (peça 26), os embargos de declaração não foram providos, mantendo a decisão de não concessão da medida cautelar pleiteada.

Nesse ínterim, o Município de Rolândia apresentou manifestação preliminar (peças 15 e 16). Em suma, argumentou que o item 4.8 do Edital não restringiu a competitividade. Além disso, reforça que tal item não foi objeto de impugnação por eventuais interessados.

Com o trânsito em julgado daquela decisão, diante da ausência de apresentação do

Pregão Presencial nº 17/2018, determinei nova intimação do Município para que juntasse cópia do certame aos autos. Cumprindo o chamado, juntou a licitação (peças 34 a 38).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, friso que o Município de Rolândia teve a oportunidade de analisar a licitação em comento para averiguar eventuais ilegalidades no edital, em especial quanto ao item 4.8 já mencionado.

Isso porque, embora o item não tenha sido objeto de impugnação, vislumbrando a ilegalidade nas regras editalícias, o gestor tem o poder-dever de revê-las, sob pena de perpetuação da irregularidade.

Agora, após a manifestação dos envolvidos, com a apresentação da documentação pertinente, possuo subsídios suficientes para deliberar quanto ao recebimento da representação e, também, quanto ao pedido cautelar.

Em análise conjunta do contido na cláusula 4.8 do Edital com as propostas vencedoras, percebo que referida restrição geográfica não tem fundamento, seja por ausência da devida justificativa no edital, seja em razão da sua desnecessidade, que visivelmente causou restrição à competitividade.

Isso porque a proposta vencedora da empresa L. H. A. Andersen - Comércio de Cosméticos e Serviços - ME (peça 38, pág. 281), dispôs que o prazo para atendimento ao chamado seria de até 2 (dois) dias. Logo, uma vez que a Secretaria Municipal competente emita o chamado para atuação da empresa, esta se comprometeu em atender ao chamado em dois dias.

Logo, não há razão lógica para que o Edital preveja restrição geográfica de 20 km. Isso porque eventual interessado que esteja a uma distância maior, logicamente poderá responder ao chamado dentro de dois dias. Se essa era a intenção, deveria o edital prever que a empresa vencedora teria um determinado prazo razoável para atender os pedidos.

No caso, empresas de cidades vizinhas ou mesmo em áreas mais afastadas não puderam participar do certame, como foi o caso da ora representante, mesmo tendo condições de atender ao comando em dois dias.

Constato, ainda, que a licitação, cujo objeto existem inúmeras empresas que prestam referidos serviços, teve apenas três participantes efetivos, a demonstrar a restrição que o item 4.8 do edital causou.

Portanto, considero presente a fumaça do bom direito, pois a delimitação geográfica injustificada e desarrazoada restringiu à competitividade, o que é vedado pela legislação, nos termos do inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93[2].

O perigo da demora se faz presente uma vez que o objeto já foi licitado e os contratos estão sendo assinados, conforme verifico da documentação acostada pela municipalidade, sendo que há vício grave de legalidade no certame.

Logo, recebo a presente representação em relação à legalidade do item 4.8 do Edital e, diante do risco evidenciado e da probabilidade do direito, entendo que o Município de Rolândia deve suspender o Pregão Presencial nº 17/2018 e os eventuais contratos dele decorrentes, até ulterior deliberação.

Por fim, considerando que o subscritor do Edital foi o senhor Fábio Aparecido Teixeira Pinto, este deve figurar como interessado no presente feito.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, determino a suspensão, pelo Município de Rolândia, do Pregão Presencial nº 17/2018 e de eventuais contratos decorrentes do certame, até ulterior deliberação de mérito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1) INTIMAR, com urgência, via comunicação eletrônica, inclusive com aviso por telefone, o Município de Rolândia, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento desta decisão, em que determino a suspensão imediata do Pregão Presencial nº 17/2018 e de eventuais contratos dele decorrentes, até ulterior deliberação.

2) AUTUAR e CITAR, por meio de ofício, o Município de Rolândia e o senhor Fábio Aparecido Teixeira Pinto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto aos elementos dos autos.

Ato contínuo, os autos devem retornar imediatamente para cumprimento do que determina o art. 282, § 1º, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 8 de agosto de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. 4.8 - A Adjudicatária deverá ter sede própria ou filial para a prestação dos serviços, local cuja distância não poderá ser superior a 20 km do prédio da Prefeitura Municipal de Rolândia, sito a Avenida Presidente Bernardes nº 809 - Centro - CEP 86.600-067, devido aos serviços em grande maioria ser de pequena monta, podendo acarretar prejuízos ao licitante que tiver sua sede a uma grande distância e ao Município pela não realização dos serviços no prazo estipulado.

2. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

3. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselho Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

PROCESSO Nº: 537715/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1133/18

Considerando que a Consulta não foi instruída com parecer jurídico a que se refere

o art. 311, IV do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do gestor, a fim de que apresente o documento no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Publique-se.
Curitiba, 8 de agosto de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 996844/16
ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, JULIO CEZAR DOS REIS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
PROCURADOR: ELIZA SCHIAVON, GUSTAVO SWAIN KFOURI, RENATA SPINARDI FIUZA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1184/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberar sobre os pedidos formulados, nas peças de nº 132/133 e nº 136/137, pelos Srs. Fernando Destito Francischini e Julio Cezar dos Reis, respectivamente.
O Sr. Fernando Francischini, em sua manifestação, relatou a dificuldade de obtenção da documentação requerida, em virtude de não ser mais gestor da SESP, razão pela qual pugna seja determinada a exibição dos documentos de despesas à Controladoria da SESP.

Já o atual gestor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Previdenciária, Sr. Julio Cezar dos Reis, requer a dilação de prazo, em virtude dos trabalhos relacionados ao contraditório ainda não estarem conclusos.
Em Informação nº 8234/18, a Diretoria de Protocolo indica que o prazo final da parte seria 08.08.2018.

É o breve relato.

2. Primeiramente, insta mencionar que as manifestações se deram em virtude de o Despacho nº 940/18 (peça nº 123) ter concedido derradeira oportunidade para que os responsáveis, Fernando Destito Francischini e Wagner Mesquita de Oliveira, bem como o atual Secretário de Estado da Segurança Pública, apresentassem a relação, acompanhada dos comprovantes, das despesas realizadas no exercício de 2015, com os valores arrecadados de multas de trânsito no período, nas finalidades autorizadas pela legislação de trânsito.

Ocorre, contudo, que, analisando os autos, verifica-se que ainda não ocorreu a efetiva intimação do Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, pois o ofício de diligência nº 1092/18 (peça 125) foi endereçado à sede da Secretaria de Estado da Segurança, conforme, inclusive, manifestação da Chefe de Gabinete em exercício, Sra. Marcia Tavares dos Santos, acostada na peça 135, e não ao seu endereço residencial, providência essa indispensável à regular tramitação do processo, por se tratar de gestor da pasta, desde 04/02/2018.

3. Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, em seu endereço residencial.

4. Ainda, determino o desentranhamento da Informação de peça nº 138, pois o prazo para manifestação das partes apenas terá início com a juntada do aviso de recebimento de que trata o item anterior, conforme prevê o art. 386, §7º, do Regimento Interno[1].

5. Diante disso, julgo prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Júlio Cezar dos Reis, nas peças 136/137.

6. Por fim, defiro, também, o pedido formulado pelo Sr. Fernando Destito Francischini, na peça 132, a fim de que seja intimado o responsável pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a relação e os respectivos comprovantes de despesas realizadas em 2015, no valor correspondente ao das multas arrecadadas no período, nas finalidades autorizadas pela legislação de trânsito[2].

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. §7º. Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.
2. Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro: A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

PROCESSO Nº: 379095/18
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, PAULO TADEU DZIEDRICKI
PROCURADOR: ADJAI R DA CUNHA DOS SANTOS, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANA CLARA MARCONDES DE MATTOS AREAS, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, EDSON LUIZ AMARAL, JULIO CEZAR THOMAZ, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1187/18

1. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a petição apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e pelo Sr. Paulo Tadeu Dziedricki, acostada nas peças nº 77 a 79.

2. Remetam-se à 4ª Inspeção de Controle Externo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 537855/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIO MASSAO HOSSOKAWA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1188/18

1. Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Sr. Mário Massao Hossokawa, na qual indaga a esta Corte de Contas “se o Poder Executivo pode doar, quando necessário, para as entidades de proteção animal contempladas com utilidade pública, a ração que compra todos os meses para atender aos ‘cães de rua’, que são recolhidos e abrigados nas dependências físicas da municipalidade, para socorrer os cães abrigados pelas entidades, que também são ‘cães de rua’?”

Cita como dispositivo legal aplicável o disposto no art. 17, II, “a”, da Lei Federal 8.666/1993, conjugado com o art. 6º, XI e art. 82, II §1º da Lei Orgânica Municipal, e anexa parecer jurídico sobre o tema.

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, recebo a presente consulta, determinando seu encaminhamento à Escola de Gestão Pública, para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento, a fim de verificar se existem decisões com efeito normativo acerca do tema, hipótese em que o feito deverá ser devolvido a este Gabinete. Caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 251101/15
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1189/18

1. Defiro o acesso aos presentes autos, em atenção ao requerimento formulado pelo Ilustríssimo Sr. Gestor de Secretaria do Tribunal de Ética, da Câmara de Disciplina e Penalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, contida na peça nº 140.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja liberado o acesso na forma requerida.

3. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 744814/17
ORIGEM: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA
INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA, DEODATO MATIAS, FÁBIO HIDEK MIURA, JOSE DONIZETE ISALBERTI, JOSÉ GONÇALVES, JOSE ROBERTO FURLAN, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, YLSON ALVARO CANTAGALLO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1191/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca dos pedidos formulados pelo Município de Bom Sucesso (peças 32/33), em que solicita prorrogação de prazo, bem como pelo Município de Godoy Moreira (peças 48/49), no qual requer o apensamento dos presentes aos autos 303854/18 (TAG).

2. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Bom Sucesso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno.

3. Deixo, no entanto, de acolher o pedido apensamento formulado pelo Município de Godoy Moreira, na medida em que o requerimento de formulação do Termo de Ajustamento de Gestão, contido nos autos nº 303854/18, protocolado pela Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA, se encontra pendente de admissibilidade pelo Relator, inclusive com Instrução desfavorável da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 19), não se subsumindo, portanto, às hipóteses descritas no art. 364 do Regimento Interno[1].

4. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

PROCESSO Nº: 40289/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: HERMES WICHTOFF, INSTITUTO MONTE SINAI, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1193/18

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens 3 e 4 do Acórdão 5462/16 da 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 1502/2018 do Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções 175/18 e 176/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 435/18 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo, exclusivamente em relação aos itens supramencionados, em favor de INSTITUTO MONTE SINAI, CNPJ nº

08.634.745/0001-14, HERMES WICTHOFF, CPF nº 975.527.559-20, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI, CPF nº 002.775.929-68, com as respectivas baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.
2. Outrossim, deve aquela unidade técnica também se manifestar, nos termos do item 3, do Despacho 1137/18 (peça nº 111), sobre o atendimento à determinação imposta ao Município de Mauá da Serra, no item 8, da citada decisão, conforme documentos de peça nº 109.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 673454/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
RESPONSÁVEL: JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 527/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 8 de agosto de 2018.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 832240/14
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 528/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à retificação da autuação do processo, com a inclusão dos procuradores relacionados nos instrumentos de mandato colacionados às peças 66 e 67 pela Paranaprevidência.
Após, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 8 de agosto de 2018.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 732904/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ELIZABETH CARMONA MELLERO, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 100/18
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 638/14, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 10/07/2014, retificada pela Portaria n.º 1489/16, da mesma entidade, publicada no referido veículo em 14/11/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora ELIZABETH CARMONA MELLERO, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional.
2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.
3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.
4. Publique-se.
Curitiba, 31 de julho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
F.M

PROCESSO N.º: 450948/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSEMARY SBARAINI QUADROS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO N.º: 368/18

Tendo em vista os pedidos de prorrogação de prazo formulados às peças 69, 74 e 76, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 8 de agosto de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

PROCESSO N.º: 336456/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANE MARTINS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 371/18

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 49, concedo novo prazo de 90 (noventa) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 17 de julho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
LPTL

PROCESSO N.º: 379828/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, GERSON DENILSON COLODEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VENILZA DO ROCIO CAVALLI TEIXEIRA, VILSON ROGERIO GOINSKI
PROCURADOR: ANA PAULA LAURIANO CARDOSO
DESPACHO N.º: 399/18

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, mediante petição n.º 523315/18 (peças 43-45), firmada por sua representante legal, senhora Ana Paula Lauriano Cardoso, comparece intempestivamente aos autos juntando esclarecimentos e documentação.
2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.
3. Sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para manifestação.
4. Publique-se.
Curitiba, 26 de julho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
LPTL

PROCESSO N.º: 355478/17
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, NEUZA MARIA CUNHA DE SOUZA FRANCISCO, PARANAGUA PREVIDENCIA
DESPACHO N.º: 401/18

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 47, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 27 de julho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ISB

PROCESSO N.º: 462172/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENEDITA CORREA PEREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 403/18

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 48 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

LPTL

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 80760/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA NUNES SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 405/18

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 65 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

LPTL

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 381605/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, REINALDO CARDOSO, SINVAL FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR: JULIANO JARONSKI
DESPACHO N.º: 407/18

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

PROCESSO N.º: 189676/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, JOSE CLAUDIO MACIEL, LÍRIA MAIDANA, ROSIVANI TEREZINHA FAION, VALDIR SEROISKA

DESPACHO N.º: 408/18

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

Auditor **CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

PROCESSO Nº 881091/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S., MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, ROBERTO DA SILVA
DESPACHO 1003/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 681854/14
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARISA MIRANDA DA SILVA
DESPACHO 1004/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 924688/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IDA BLANK SABADIN, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1005/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 454188/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE ALEXANDRE BAKA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1006/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado

e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 147122/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ BEZ FONTANA, VALDIR ANDRADE DA SILVA

DESPACHO 1007/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 179822/14

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA LUCIA BASSANI, MARIA SIRLENE SNAK STOSKI

DESPACHO 1008/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 286593/18

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL ELENICE MALZONI, LARISSA MARSOLIK TISSOT

DESPACHO 1020/18

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetem-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da atuação, fazendo constar como procurador da Srª Larissa Marsolik Tissot nos autos o nome do Sr. Paulo Henrique Areias Horácio (OAB/PR nº 46.675), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 027).

Após, mantenham-se os autos na Diretoria de Protocolo para acompanhamento da prorrogação de prazo deferida por meio do Despacho nº 885/18 (peça processual nº 022).
Publique-se.
Curitiba, 08 de agosto de 2018.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 286984/18

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL ELENICE MALZONI, LARISSA MARSOLIK TISSOT

DESPACHO 1021/18

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação, fazendo constar como procurador da Srª Larissa Marsolik Tissot nos autos o nome do Sr. Paulo Henrique Areias Horácio (OAB/PR nº 46.675), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 027).

Após, mantenham-se os autos na Diretoria de Protocolo para acompanhamento da prorrogação de prazo deferida por meio do Despacho nº 888/18 (peça processual nº 022).

Publique-se.

Curitiba, 08 de agosto de 2018.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 302220/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

DESPACHO N.º: 192/18

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 18, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2018.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 256210/18

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO

INTERESSADO: ROGÉRIO PERNA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 260/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em

cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 207/18, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Rogério Perna, Diretor Presidente, CPF: 078.681.278-80.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 207/18, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ: 23.043.212/0001-51, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Diretor Presidente.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 7 de agosto de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO Nº: 301029/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA

DESPACHO Nº 2327/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1646/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ AUREA CECILIA DA FONSECA – CPF 556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 300715/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ

INTERESSADO: ANTENOR XAVIER DE SOUZA

DESPACHO Nº 2328/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1765/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ANTENOR XAVIER DE SOUZA – CPF 361.891.899-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 260128/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: LUCIANE DIAS GONÇALVES

DESPACHO Nº 2329/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1761/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LUCIANE DIAS GONÇALVES – CPF 675.412.830-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na

adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 7 de agosto de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 297676/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA
INTERESSADO: VALTER LUIZ BOSSA
DESPACHO Nº 2330/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1843/2018 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALTER LUIZ BOSSA – CPF 677.047.439-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 7 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 219101/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: IVANES JOSEFI, JOAO EDSON DE LIMA, JOSÉ AIRSON HORST
DESPACHO Nº 2332/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1921/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ IVANES JOSEFI – CPF 643.466.099-53

▪ JOAO EDSON DE LIMA – CPF 472.907.309-68

▪ JOSÉ AIRSON HORST – CPF 435.801.149-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 291880/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: THIAGO MANZANO RODRIGUES
DESPACHO Nº 2333/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1775/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCO ANTONIO FERRARI – CPF 387.946.599-15

▪ THIAGO MANZANO RODRIGUES – CPF 050.011.649-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 279350/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
INTERESSADO: REZENDE STEFANUTO
DESPACHO Nº 2335/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1844/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ REZENDE STEFANUTO – CPF 279.167.409-82

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 298486/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI
DESPACHO Nº 2336/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1859/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALMIR FEDERICCI – CPF 389.111.409-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 280846/18
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, JOSE CARLOS DELA TORRE, SILVIO BUCH
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 2337/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 8250/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nº 18 e 20.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário – Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 281192/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2338/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 8273/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 32.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 280560/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: JASON DESPLANCHES
DESPACHO Nº 2339/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo,

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1886/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JASON DESPLANCHES – CPF 020.294.379-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 302238/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA

DESPACHO Nº 2340/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1764/2018 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ROBERTO DA SILVA – CPF 916.753.089-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº.: 224942/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: INACIO JOSE WERLE, MARLON FERNANDO KUHN

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº.: 2341/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, a Informação 8334/18 – DP e o teor da Certidão nº 216/18 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 300901/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: EDNEI SGOBI

DESPACHO Nº 2342/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1770/2018 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDNEI SGOBI – CPF 476.181.089-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 265162/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA

DESPACHO Nº 2343/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo,

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1769/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CARLOS ROBERTO TAMURA – CPF 999.831.689-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 205232/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: AILTON CAEIRO DA SILVA

DESPACHO Nº 2344/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1767/2018 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ AILTON CAEIRO DA SILVA – CPF 513.293.529-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 287565/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD

DESPACHO Nº 2346/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1779/2018 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLAUDIO DIRCEU EBERHARD – CPF 490.217.709-97

▪ NEIDE MARIOT CORRENTE – CPF 284.509.819-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 285929/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO

DESPACHO Nº 2347/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1772/2018 (peça processual nº 52), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO – CPF 708.778.589-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 206166/18
ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PATO BRANCO
INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PATO BRANCO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3136/18

Retorna o presente Requerimento Externo pelo qual a Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco requer informações acerca do Orçamento Público do Município de Nova Prata do Iguçu para os anos de 2015, 2016 e 2017.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Informação nº 272/18 (peça 5), pronunciou-se no processo no seguinte sentido:

O pedido em tela versa sobre os seguintes itens: i) montante orçamentário destinado ao desenvolvimento de políticas públicas de erradicação e combate ao trabalho infantil e de proteção do trabalho do adolescente, de promoção da profissionalização de adolescentes, à implementação de ações para os anos de 2015, 2016 e 2017, renda mínima, ações socioeducativas, educação integral (existência de recursos orçamentários específicos, definidos na lei orçamentária anual e nos planos plurianuais, destinados a tais ações pelo município em questão); ii) percentual, em relação ao montante total do orçamento, destinado às políticas discriminadas no item (i); iii) percentual, em relação às receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, que foi destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos anos mencionados (2015 a 2017); iv) montante orçamentário destinado ao desenvolvimento ou fomento de atividades não essenciais ou não obrigatórias, tais como propaganda e publicidade, festas, festivais ou atos comemorativos, exposições, jogos públicos, contratação de shows artísticos, promoções, dentre outros de mesma natureza no triênio 2015/2017; v) percentual, em relação ao montante total do orçamento e com relação ao Fundo de Participação dos Municípios, destinado ao desenvolvimento ou fomento das atividades discriminadas no item (iv); vi) montante total de recursos federais e estaduais repassados ao município em questão para o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à erradicação do trabalho infantil (PETI, Jornada Ampliada, Escola de Fábrica, PROJOVEM, dentre outros); e vii) percentual, com relação ao montante total do orçamento municipal, que representam os recursos federais e estaduais transferidos ao município conforme item (vi).

Observou, ainda, que para o atendimento da demanda faz-se necessário pesquisa e extração de registros do banco de dados deste Tribunal de Contas, motivo pelo qual sugeriu a remessa do feito à Diretoria de Tecnologia da Informação.

A DTI, por sua vez, informou que não possui conhecimento da regra de negócio para realizar a supracitada pesquisa no banco de dados desta Corte (Informação nº 65/18 - peça 8).

Por fim, diante da reestruturação das coordenadorias e da competência atribuída à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF, os autos foram submetidos àquela unidade, que assim apreciou a matéria (Informação nº 59/18 - peça 10):

A propósito do requerido, embora o Sistema de informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) consigne os dados de previsão e da execução orçamentária, não contempla estes dados na forma em que foram requisitados, sendo que o fornecimento dos dados nos moldes do que fora solicitado exige, além de diligenciar o Município de Nova Prata do Iguçu, trabalhos adicionais de análise, interpretação, cotejamento e consolidação de dados e informações, fato este que contraria o disposto do §4º do art. 6º da Resolução nº 45/2014, que regulamentou o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contudo, com o intuito de subsidiar o trabalho da requerente, a COSIF efetuou a extração dos dados relativos a despesas por programas de governo nos exercícios de 2015 a 2017; relação de todos empenhos emitidos no referido período; previsão e realização da receita no referido período; receita prevista e realizada por fonte de recurso; receita prevista e realizada por origem de recursos. Para obtenção dos dados indicou o link a ser seguido. É o relatório.

Primeiramente, cumpre salientar que embora não verse o feito sobre Pedido de Acesso à Informação, nos termos do que dispõe o artigo 5º, parágrafo único, inciso II da Resolução 45/2014 deste Tribunal de Contas[1], restou claro pelas manifestações exaradas que o atendimento ao pedido exige a execução de trabalhos adicionais de análise, interpretação, cotejamento e consolidação de dados e informações por parte desta Corte.

Considerando o acima exposto, e tendo em vista que a satisfação integral do pleito não ocorreria sem prejuízo à execução das atividades próprias deste Tribunal de Contas, acato a sugestão da COSIF no sentido de disponibilizar à interessada os dados que foram obtidos.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 5º O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 para fundamentar seu requerimento.

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por: (...)

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme legislação específica;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 111530/18

ENTIDADE: ALEXSANDRO TEIXEIRA RIBEIRO

INTERESSADO: ALEXSANDRO TEIXEIRA RIBEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3153/18

Retorna o presente Pedido de Acesso à Informação por meio do qual Alexandre Teixeira Ribeiro requer informações sobre salários e benefícios pagos aos diretores, conselheiros e integrantes de comitê de auditoria e afins das empresas estatais ou de economia mista com participação do governo paranaense, as quais especifica em sua inicial, relativamente aos exercícios de 2016 e 2017. O interessado solicita, também, “dados sobre relatórios de fiscalização destas estatais nos mesmos períodos indicados acima”.

Prestadas as informações pelas Inspetorias de Controle Externo responsáveis pela fiscalização das entidades envolvidas, bem como pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, resta ainda a disponibilização dos relatórios referentes aos exercícios de 2016 e 2017, os quais integram os respectivos processos de prestação de contas anual – PCA, a seguir relacionados:

- a) SANEPAR
2016 - 293472/17 - Arquivado
2017 - 219551/18 - Relator Ivens Zschoerper Linhares;
 - b) AGÊNCIA DE FOMENTO
2016 - 292786/17 - Arquivado
2017 - 301800/18 - Relator Fernando Augusto Mello Guimarães;
 - c) BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A
2016 - 311101/17 - Arquivado
2017 - 286630/18 - Relator Artagão de Mattos Leão;
 - d) COMPANHIA PARANAENSE DE SEGURITIZAÇÃO
2016 - 30614/17 - Relator Ivens Zschoerper Linhares
2017 - 256210/18 - Relator Artagão de Mattos Leão
 - e) COPEL
2016 - 315565/17 - Relator Nestor Baptista
2017 - 303196/18 - Relator Fabio Camargo
 - f) CELEPAR
2016 - 306086/17 - Arquivado
2017 - 304842/18 - Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
 - g) COMPAGÁS
2016 - 283981/17 - Arquivado
2017 - 222080/18 - Arquivado
 - h) ELEJOR
2016 - 312132/17 - Arquivado
2017 - 282270/18 - Relator Nestor Baptista
 - i) COHAPAR
2016 - 292492/17 - Relator Ivan Lelis Bonilha
2017 - 293310/18 - Relator Nestor Baptista
 - j) APPA
2016 - 289858/17 - Relator Ivens Zschoerper Linhares
2017 - 299288/18 - Relator Fabio Camargo
 - k) FERROESTE
2016 - 307805/17 - Relator Ivens Zschoerper Linhares
2017 - 260780/18 - Relator Fabio Camargo
 - l) TECPAR
2016 - 308793/17 - Relator Artagão de Mattos Leão
2017 - 244327/18 - Relator Nestor Baptista
 - m) CODAPAR
2016 - 289262/17 - Arquivado
2017 - 280480/18 - Arquivado
 - n) CEASA
2016 - 292719/17 (ap. 77607/18 - Relator Ivan Lelis Bonilha)
2017 - 227139/18 - Relator Fabio Camargo
- Esta Presidência autoriza a liberação de cópia dos expedientes já encerrados neste Tribunal.
- Encaminhe-se o feito aos gabinetes dos relatores dos processos que se encontram em trâmite, para apreciação:
- Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (Processos nºs 219551/18, 30614/17, 289858/17, 307805/17);
 - Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (Processo nº 301800/18);
 - Conselheiro Artagão de Mattos Leão (Processos nºs 286630/18; 256210/18; 308793/17);
 - Conselheiro Nestor Baptista (Processos nºs 315565/17, 282270/18, 293310/18, 244327/18);
 - Conselheiro Fabio Camargo (Processos nºs 303196/18, 299288/18, 260780/18, 227139/18)

- Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (Processos nºs 304842/18, 292492/17, 77607/18).
Após, retorne.
Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 527353/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3157/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Ofício n.º 0466/2018), por meio do qual solicita manifestação, dentro de 15 dias, acerca da possibilidade de composição dos interesses em litígio nos autos de Mandado de Segurança nº 1483986-0, em trâmite perante o Órgão Especial daquele Tribunal.

A Diretoria Jurídica procedeu à análise do expediente por meio da Informação sob nº 177/18 (peça 3), submetendo-o a esta Presidência para conhecimento e providências.

Em atendimento ao despacho proferido pelo Relator do processo cumpre-me esclarecer que, de fato, existe a disposição desta Casa de solucionar a questão objeto da lide e que a administração está promovendo estudos para melhor apreciar as questões relativas à estrutura administrativa do Ministério Público de Contas.

Destarte, remeta-se o presente à Diretoria Jurídica para encaminhamento desta manifestação ao Tribunal de Justiça.

Antes, porém, solicito o envio dos autos ao parquet de contas para ciência e concordância.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 522874/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3187/18

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em decorrência de decisão proferida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo dos autos de Mandado de Segurança nº 0018330-97.2018.8.16.0000, que oportuniza prazo para apresentação de informações pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, autoridade apontada como coatora no referido writ.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 179/18 (peça 6), sugere o encaminhamento deste expediente ao Gabinete do mencionado Conselheiro para conhecimento da sua tramitação e, em seguida, seu retorno àquela Diretoria para acompanhamento da demanda judicial.

Diante do exposto, remeta-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e, após, à Diretoria Jurídica.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 400396/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 3188/18

Versam os presentes autos sobre expediente destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA. EPP, cujo objeto é "o fornecimento de 1 (uma) assinatura anual e acesso ao sistema web "GESTÃO TRIBUTÁRIA", na categoria OURO, visando atender a Diretoria de Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Paraná" (cf. minuta do contrato à peça 15).

Diante dos apontamentos efetuados pela Diretoria Jurídica no Parecer 356/18 – DIJUR (peça 21) e pela Controladoria Interna na Informação nº 101/18 – CI (peça 22), corroborados pelo Requerimento Ministerial nº 35/18 – PGC (peça 23), determino:

1. A remessa dos autos à Diretoria de Finanças – DF, unidade solicitante da contratação, para que:

(a) complemente a instrução, demonstrando, se for o caso, que o objeto que se pretende contratar é o único apto a suprir as necessidades evidenciadas na motivação, em conformidade com o recomendado pela DIJUR, com vistas a dar atendimento ao previsto no caput do artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

(b) considerando a recomendação da CI contida no item "a" da Informação 101/18, manifeste-se acerca da aparente contradição existente entre a previsão contida na proposta da empresa de que "a licença adquirida é de uso exclusivo do servidor identificado pelo contratante (...)", e a previsão da minuta contratual de que haverá acesso autenticado login/senha para até 6 usuários;

(c) tendo em vista a recomendação contida no item "b" da Informação da CI, manifeste-se acerca da possibilidade de inclusão na minuta do contrato da previsão de upgrade do "plano ouro" para o "plano diamante", que possui número ilimitado de consultas durante a vigência do contrato, haja vista o contido na proposta comercial à peça 5.

2. Após, à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, para a alteração do índice de correção previsto na minuta do ajuste, haja vista os argumentos expostos pela CI acerca da desnecessidade de utilização do Índice de Custo de Tecnologia da Informação e da ausência de vantagem para a Administração na utilização de tal índice, bem como para as demais modificações eventualmente necessárias na minuta do contrato em decorrência da manifestação da Diretoria de Finanças.

3. Cumpridas as providências acima, retornem os autos ao Ministério Público de

Contas.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 541291/18
ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3191/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer "a colaboração para viabilizar a publicação da Portaria de nomeação dos membros e Assistentes do Comitê Técnico de Educação nº 12.18 IRB, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

Autorizo a publicação.

À Diretoria-Geral para ciência e providências necessárias.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 256139/18
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3192/18

Tendo em vista o contido no Despacho nº 642/18 (peça 9) da Coordenadoria-Geral de Fiscalizações, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 173713/18
ENTIDADE: MUNICIPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3194/18

Tendo em vista o contido na Informação nº 19/18 (peça 7) da Coordenadoria-Geral de Fiscalizações, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 284183/18
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3195/18

Retornam os autos com o Despacho nº 644/18-CGF, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se acerca das informações prestadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, restando por consignar que registrou o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a regularidade do recolhimento e do pagamento de tarifas portuárias e que as informações presentes serão consideradas na definição das ações de fiscalização a serem incumbidas ao Plano Anual de Fiscalização.

Destaco, ainda, que também constam dos autos as Informações nº 86/18-CGE (peça 5) e nº 24/18-4ICE (peça 8), exaradas pela Coordenadoria de Gestão de Estadual e pela 4ª Inspeção de Controle Externo, respectivamente.

Comunique-se à Casa Legislativa solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 538746/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3196/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR 0046.18.060415-2, requer "informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos pela CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, CNPJ nº 76.702.752/0001-66 e pela CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 75.552.817/0001-60, se foram apresentadas as contas pelas entidades e se foram julgadas regulares as contas".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 413110/18
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3197/18

Versam os autos sobre pedido de suspensão de prazos e de não alimentação dos sistemas deste Tribunal, formulado pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, em virtude de mudança de seu endereço.

O feito tramitou pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 294/18-DIJUR, peça 4), pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho nº 457/18-CGF, peça 8) e pela Coordenadoria de Gestão Municipal (Informação nº 161/18-CGM, peça 11), sendo que, em apertada síntese, todas se manifestaram pela impossibilidade de deferimento do pedido formulado. Vejamos:

A Unidade Jurídica ponderou que desconhece previsão legal que permita ao Presidente desta Corte suspender prazos processuais afetos a uma única parte, além do que as decisões afetas aos processos já existentes em que a interessada é parte são de competência dos respectivos relatores. De outro lado, quanto ao pedido de não alimentação dos sistemas, sugeriu a oitiva da Coordenadoria de Gestão Municipal.

Por sua vez, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização repisou o entendimento de que a interessada deverá pleitear os pedidos de suspensão dos prazos processuais, assim como da alimentação de sistemas desta Corte, diretamente com os respectivos Conselheiros Relatores.

Por fim, a Coordenadoria de Gestão Municipal ponderou que não há previsão legal que permita ao Presidente do TCE/PR suspender ou prorrogar os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 141/2018 para alimentação dos sistemas desta Corte de Contas por parte de uma única entidade, inclusive sob pena de ferir os princípios da isonomia e impessoalidade.

Diante disso, esclareceu que eventual escusa quanto à punição por atrasos na alimentação dos dados, emissão de certidão liberatória ou qualquer restrição decorrente do atraso ou ausência de alimentação dos dados (...) deve ser solicitada diretamente ao Conselheiro Relator do respectivo processo objeto da apuração.

Ainda, registrou que no caso em apreço eventual atraso na alimentação dos dados não está causando prejuízo ao exercício do controle externo por parte deste Tribunal e nem mesmo para emissão de Certidão Liberatória pela requerente, na medida em que a mesma se encontra com a Agenda de Obrigações em dia perante esta Corte. Pois bem. Tendo em vista que a suspensão pretendida se restringia aos dias 18 a 29 de junho, ou seja, período anterior à presente data, bem como o fato de que, ao que parece, não houve prejuízo à Procuradoria interessada, deixo de analisar o presente expediente por perda superveniente de seu objeto.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para:

- Atualização do endereço da Procuradoria interessada no cadastro deste Tribunal, conforme constante da peça 2;
- disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 333060/18
ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3198/18

Retornam os autos com o Despacho nº 968/18-CAGE, por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati, não se opondo a liberação da cópia do APA – Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 3154.

Encaminhe-se este expediente à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para manifestação, autorizando desde já a realização de diligências internas que se

fizerem necessárias.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 173560/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3199/18

Tratam os autos de solicitação de alteração da data de assinatura do Contrato nº 22.038/2015 no banco de dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) formulada pelo Município de Curitiba.

A Coordenadoria Geral de Fiscalização após análise deferiu o pleito e providenciou a alteração no banco de dados.

Diante do exposto, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 481809/18
ENTIDADE: RICARDO JOSE CASSEL
INTERESSADO: RICARDO JOSE CASSEL
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3200/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Ricardo Jose Cassel, por meio do qual requer cópia eletrônica do APA nº 5485, referente ao Município de Mandrituba.

Tal pedido foi encaminhado à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE, unidade técnica responsável pelo APA nº 5485, e tal coordenadoria não se opôs à disponibilização de cópia do referido procedimento, Despacho 956/18-CAGE (peça 6).

Assim sendo, encaminhe-se à Coordenadoria Geral de Fiscalização-CGF para verificar a possibilidade de liberação de cópia eletrônica do procedimento supramencionado.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 902118/17
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP
INTERESSADO: ANDRE LUIS BOVO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3201/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná-CISPAP, com vistas à alteração do banco de dados, solicitando a alteração da data final de vigência dos Contratos nº 38/2017 e 40/2017 no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Tal procedimento foi encaminhado às unidades técnicas responsáveis e estas manifestaram-se pelo deferimento do pedido do requerente e respectiva alteração no banco de dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, Informação 84/18-COFIT (peça 4), Despacho 266/18-CGF (peça 5) e Informação 14/18-COSIF (peça 6).

Após, referido procedimento foi enviado para a Coordenadoria Geral de Fiscalização-CGF e esta sugeriu o encerramento dos autos, Informação 16/18-CGF (peça 7).

Assim sendo, acatando sugestão contida na Informação 16/18-CGF e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 90891/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO: OSMARIO DE LIMA PORTELA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3202/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Guaraniçu, com vistas à alteração do banco de dados, solicitando a retificação da data final de vigência de 30/06/2017 para 26/04/2018 do contrato nº 1812/2017 entre o Município de Guaraniçu e a NB Terraplanagem Ltda ME no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Tal procedimento foi encaminhado às unidades técnicas responsáveis e estas manifestaram-se pelo deferimento do pedido do requerente e respectiva alteração no banco de dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal,

Informação 86/18-COFIT (peça 5), Despacho 249/18-CGF (peça 6) e Informação 15/18-COSIF (peça 7).

Após, referido procedimento foi enviado para a Coordenadoria Geral de Fiscalização-CGF e esta sugeriu o encerramento dos autos, Informação 17/18-CGF (peça 8).

Assim sendo, acatando sugestão contida na Informação 17/18-CGF e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 433677/18

ENTIDADE: ROSANGELA AGUIRE DE CASTRO

INTERESSADO: ROSANGELA AGUIRE DE CASTRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3203/18

Retornam os autos com o Despacho nº 957/18-CAGE (peça 6) por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE manifesta-se em relação à solicitação formulada por Rosangela Aguirre de Castro.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 432921/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL - PR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL - PR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3206/18

Autorizo o desentranhamento das petições mencionadas na Informação nº 8051/18 - DP (peça 11).

À Diretoria de Protocolo para realizar o desentranhamento.

Após, retornem os autos a esta Presidência para cumprimento do Despacho nº 3159/18 (peça 12).

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 541143/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 3210/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 8149/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, Requerimento Externo com Sub Assunto Atendimento STN.", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 526802/18

ENTIDADE: CLEIDSON DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO: CLEIDSON DA SILVA BARBOSA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3217/18

Retornam os autos com a Informação n.º 352/18 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada por Cleidson da Silva Barbosa.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 373372/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3219/18

A Câmara Municipal de Campo do Tenente, através de sua representante legal, encaminha cópia dos Decretos Legislativos nº 01/2016 e nº 02/2016, que acolheram os Acórdãos de Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal quando da análise das contas do Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2008 e 2013.

Devidamente registrados, conforme as Informações nº 1022/18 e nº 1791/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir cópia das peças 4, 7 e 8 no processo nº 127620/09, que trata das contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2008;

b) Incluir cópia das peças 15 a 19 e 21 no processo nº 222744/14, que trata das contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2013.

Após, pelo encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 170986/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3233/18

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, destinada à "contratação de upgrades e atualizações de infraestrutura de rede da marca Extreme Networks, incluindo solução wireless, capaz de suportar o trabalho das equipes do TCE-PR, em capacidade próxima da infraestrutura de rede cabeada atualmente utilizada nas instalações prediais existentes, bem como aquisição de outros ativos de rede que permitam ampliar a atual infraestrutura, contemplando os serviços de instalação, configuração e capacitação com direito de garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Anexo I".

O Termo de Referência juntado à peça 6 e posteriormente retificado às peças 13 e 27, em consonância com o Pedido de Material nº 6038 (peça 3), traz a motivação para a contratação pretendida, nos seguintes termos:

"(...) as instalações prediais do TCE estão baseadas em projetos muito antigos, de uma época em que não havia previsão de passagem de cabos de rede e de elétrica no volume necessário aos dias de hoje. (...) As restrições causadas pela inadequação da instalação predial ao modelo de rede cabeada, trouxeram dificuldades na implantação que se refletiu em custo para adequação dos prédios a esta nova infraestrutura, porém por melhor que tenha sido o projeto e sua execução, não foi possível encontrar um modelo que tivesse a característica de suportar a mobilidade necessária. Tanto assim que, após o processo de implantação da infraestrutura, foi necessária a contratação, por duas vezes, do serviço de manutenção e readequação da nova infraestrutura para comportar as mudanças de diretorias e layouts constantes que foram acontecendo no decorrer dos anos. (...) Percebe-se aqui que dois anos de contrato de manutenção da rede cabeada equivalem a, aproximadamente, dois terços do valor orçado para a aquisição da nova infraestrutura de rede Wireless proposta. (...) esta nova infraestrutura permitirá total mobilidade das estações de trabalho dos usuários sem a instalação de novos cabos ou readequação dos existentes, excluindo o custo de um novo contrato de manutenção de rede, da forma como atualmente contratamos. (...) Para validar este projeto de rede Wireless, a DTI em conjunto com fornecedores realizou um estudo técnico preliminar por meio de uma POC (Prova de Conceito), através da qual avaliou o funcionamento da nova tecnologia proposta utilizando equipamentos do fabricante Extreme Networks, validando o seu funcionamento e desempenho. Este teste (...) conseguiu efetivamente comprovar a viabilidade técnica da tecnologia. Anteriormente a realização da prova de conceito, foi realizado um estudo do ambiente denominado "Site Survey Wireless" (...) Este estudo informou o quantitativo que serviu de base para esta aquisição (...) atualmente o TCE está totalmente dependente da Celear utilizando endereçamento próprio desta instituição, o que não é uma situação boa, uma vez que qualquer alteração no contrato ou perda de conexão com a Celear irá paralisar todos os serviços internet do TCE(...). Atualmente temos realizados contratos com operadoras para que nos forneçam links internet e endereçamento internet, porém como o endereçamento internet está prestes a acabar segundo dados do NIC.BR, será impossível conseguir tal endereçamento com as operadoras em um futuro bem próximo, sendo imprescindível ao Tribunal adquirir estes equipamentos que nos permitam configurar nossa infraestrutura para efetivar o Tribunal como um

Sistema Autônomo na internet.”

Os referidos documentos também trazem justificativas para a indicação de marca (Extreme Networks).

A peça 5, foi acostada a Ata nº 21 do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação aprovando a referida contratação.

Autorizada a tramitação do feito, a Supervisão de Licitações e Contratos emitiu a Informação nº 127/18 (peça 18), complementada pela Informação nº 143/18, (peça 19), na qual, dentre outros pontos, destacou a possibilidade da contratação inicial em 39 meses, considerou justificado o não parcelamento do objeto, a indicação de marca, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional e a proibição de participação no certame de consórcios de empresas. Ao final, entendeu encontrar-se os autos em condições de tramitação, anexando a minuta do edital à peça 20.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 154/18 (peça 23), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira, indicando o Formulário de Indicação de Recursos (FIR) nº 38/2018.

Ao analisar o presente expediente, a Diretoria Jurídica, no Parecer nº 305/18 (peça 24), concluiu pela aprovação da minuta do edital, condicionada à adoção das seguintes medidas:

“a) O Termo de Referência a ela anexo seja complementado para dele fazer constar os esclarecimentos técnicos necessários a justificar o quantitativo demandado, ainda que de forma sucinta e não exaustiva, a fim de ao menos permitir a quem acessar o presente procedimento a compreensão dos métodos utilizados pelo setor requisitante, consoante tópico 2.5.2. desta manifestação;

b) Retificação do item 3.1. da minuta do Edital para que nele passe a constar o preço definido no item 10.3. do Termo de Referência, qual seja R\$ 1.584.723,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), ou para que sejam apresentados os esclarecimentos pertinentes, conforme tópico 2.6. desta manifestação;

c) Em decorrência da retificação acima considerada necessária, impõe-se a atualização do FIR apresentado à peça 23;

d) Atualização do item 5.3. da minuta do Edital, nos termos do tópico 2.7. desta manifestação;

e) A exigência de qualificação técnica contida no item 14.10.1.1. do Termo de Referência seja tecnicamente justificada pela unidade requisitante. Ademais, deve ser tratada como requisito obrigatório da contratação, mantendo-se na minuta do Edital, caso assim deseje a unidade requisitante, apenas a imposição de apresentação da declaração/indicação de que a licitante dispôs, no momento da execução contratual, do pessoal técnico certificado, conforme os critérios previamente estabelecidos pela unidade requisitante, consoante explicado no tópico 2.8.1. desta manifestação;

f) Sejam harmonizados os itens 18.2. da minuta do Edital e 13.1. da minuta contratual, conforme tópico 2.9. desta manifestação;

g) Promoção das adequações redacionais sugeridas no tópico 2.10. desta manifestação.”

O Controle Interno manifestou-se por meio da Informação nº 91/18 (peça 25), corroborando o contido no parecer jurídico.

Diante de tais opinativos, os autos retornaram às unidades para adequações necessárias.

A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, à peça 28, informou que incluiu as justificativas técnicas pertinentes no Termo de Referência, no que tange ao quantitativo estimado, bem como modificou o item referente à exigência de qualificação técnica (item 8.1.1 do Termo de Referência), nos moldes sugeridos pela DIJUR. Ao final, anexou à peça 27 o Termo de Referência retificado.

Igualmente, a Supervisão de Licitações e Contratos, às peças 30 e 32, afirmou ter atendido às recomendações da assessoria jurídica, juntando à peça 31 nova minuta do edital.

É o relatório.

O objeto enquadra-se como bem ou serviço comum, conforme fundamentado pela Supervisão de Licitações e Contratos na Informação nº 127/18, peça 18):

“A implantação da rede de dados pretendida é objetivamente definida no Termo de Referência, os protocolos são padronizados, o serviço é observado em vários órgãos públicos e empresas, além de poder ser prestado por várias empresas, no mínimo três, o que a enquadra como comum e justifica a adoção da modalidade Pregão”.

Assim, cabível a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37, inciso V, §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

O critério de julgamento, menor preço, também está em consonância com o previsto na lei estadual.

Verifica-se que constam dos autos justificativas para a contratação, assim como para o não parcelamento do objeto (item 10.4 do Termo de Referência acostado à peça 27, e Informação nº 127/18 – SLC) e para a indicação de marca (item 3 do Termo de Referência, peça 27).

Insta frisar que a ausência de parcelamento do objeto justifica-se em razão da complexidade da solução adotada e da relevância de sua correta configuração e repasse de conhecimento aos técnicos do TCE-PR. Já a indicação de marca está amparada pelo artigo 10, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

As peças 14 a 17, consta pesquisa de preços junto a empresas especializadas, da qual se obteve o preço máximo global de R\$ 1.584.723,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Ainda, quanto às recomendações elaboradas pela Diretoria Jurídica, verifica-se que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI incluiu as justificativas técnicas pertinentes no Termo de Referência em relação ao quantitativo estimado, bem como modificou o item referente à exigência de qualificação técnica (item 8.1.1 do Termo de Referência). Igualmente, a Supervisão de Licitações e Contratos atendeu às recomendações contidas no parecer jurídico, justificando que o item 2 do Termo de Referência (Motivação) ainda será alterado. Assim, restam sanados os apontamentos feitos pela DIJUR.

Não obstante, ainda verifico a necessidade da retificação redacional do item 2.2 do edital por motivo de erro de referência, nos seguintes moldes: “A licitação será realizada em grupo único, formado por onze itens, conforme tabela do item 3.2”.

Por derradeiro, cumpre destacar que a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a presente contratação, conforme Formulário de Indicação de Recursos (FIR) nº 154/2018 (peça 23). Assim, em que pese a sugestão da Diretoria Jurídica para a atualização do FIR, em razão da modificação do valor máximo de R\$ 1.584.722,78 para R\$ 1.584.723,20, considero

esta desnecessária, tendo em vista o montante ínfimo do aumento.

Tecidas tais considerações, constato que o presente procedimento está em condições de ser autorizado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, para a “contratação de upgrades e atualizações de infraestrutura de rede da marca Extreme Networks, incluindo solução wireless, capaz de suportar o trabalho das equipes do TCE-PR, em capacidade próxima da infraestrutura de rede cabeada atualmente utilizada nas instalações prediais existentes, bem como aquisição de outros ativos de rede que permitam ampliar a atual infraestrutura, contemplando os serviços de instalação, configuração e capacitação com direito de garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes do Anexo I”, pelo preço máximo global de R\$ 1.584.723,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), com a prévia retificação do item 2.2 edital e do item 2 do Termo de Referência (Motivação), nos termos acima relatados.

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame. Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para manifestação, consoante previsto na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 997816/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IPE INFORMATICA EIRELI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3247/18

Tendo em vista o contido na Informação nº 7889/18 (peça 32), autorizo a notificação por edital da empresa IPE INFORMATICA EIRELI, conforme sugerido pela Diretoria de Protocolo à peça 33.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Após o decurso do prazo, encaminhe-se o feito à Diretoria Administrativa para prosseguimento do feito, nos termos do art. 162 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 453341/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3249/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Prefeito do Município de Altônia, Sr. Claudenir Gervasone, por meio do qual informa que houve problemas técnicos no sistema de gestão da municipalidade, especificamente no sistema IAPR, o qual é responsável pela geração dos arquivos do SIMAM, requerendo, ao final, dilação de prazo para o envio eletrônico do SIMAM (abril/maio), para evitar eventuais punições e multas administrativas.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a unidade manifestou-se pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo, apresentando, em resumo, os seguintes apontamentos:

“De início, observa-se que não há previsão legal que permita ao Presidente do TCE/PR suspender ou prorrogar os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 141/20181 para alimentação dos sistemas desta Corte de Contas por parte de uma única entidade, inclusive sob pena de ferir os princípios da isonomia e impessoalidade. Sendo assim, eventual excludente de punibilidade por atrasos, restrição quanto à emissão de certidão liberatória ou qualquer continência decorrente do atraso ou ausência de alimentação dos dados nos sistemas captadores de dados desta Corte de Contas, deve ser debatida no respectivo processo objeto da apuração (Prestação de Contas Anual, Pedido de Certidão Liberatória e etc.), frente o Conselheiro Relator dos autos.”

Acato o opinativo da unidade técnica. Sendo assim, indefiro o pedido de dilação de prazo, nos termos propostos.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 248225/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3253/18

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Paranaguá por meio do qual solicita a prorrogação de prazo para resposta do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 5469.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, a unidade emitiu o Parecer nº 42/18 (peça 6) salientando que o requerimento externo não é o meio adequado para o referido pedido, o qual deveria ter sido feito, no momento oportuno, dentro do próprio APA. Informou, ainda, que foi reiterada a solicitação constante no APA por meio de Canal de Comunicação, gerando a

demanda de número 164093. Sugeriu, ao final, o encerramento dos autos. Acato a sugestão da unidade, considerando que o pedido constante do presente expediente já foi atendido no âmbito do próprio APA, consoante registrado no aludido parecer.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de agosto de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 524206/18
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3256/18
Retornam os autos com o Despacho n.º 659/18 (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informa que já houve o atendimento da solicitação, mediante a indicação de servidor para a Composição da Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF) na condição de representante da Atricon.
Sendo assim, não havendo outras diligências ou providências a serem tomadas, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 6 de agosto de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 1024830/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HEAD NET DO BRASIL CORP LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3262/18
Considerando a sugestão apresentada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação nº 1574/18 (peça 38), encaminhem-se os autos à Diretoria – Geral para ciência e medidas que entender cabíveis.
Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 6 de agosto de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 448615/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 3267/18
Acolho integralmente as sugestões feitas pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 369/18 (peça 12).
À Diretoria Administrativa para as correções devidas em relação à minuta do edital, ao termo de referência e à ata de registro de preços:
Supervisão de Patrimônio e Almojarifado – SPA:
● Avaliação, pela unidade técnica requisitante, da correção da estimativa mensal dos produtos a serem consumidos, consoante exposto no tópico 2.5. desta manifestação;
● Esclarecimentos técnicos necessários a justificar a exigência de qualificação técnica contida no item 15.15.1 da minuta do Edital;
Supervisão de Licitações e Contratos – SLC:
● Atualização do item 7.3. da minuta do Edital, conforme tópico 2.7. do parecer jurídico;
● Revisão dos itens relativos às sanções a serem aplicadas durante o procedimento licitatório e durante a execução da Ata a fim de que sejam dirimidas as incongruências e sejam afastadas as obscuridades, nos termos do que demonstrado no tópico 2.9. do parecer jurídico;
● Inclusão, no item 9.3. da minuta da Ata de Registro de Preços, do critério de que o requerimento de revisão seja efetivado antes do respectivo pedido de fornecimento, consoante exposto no tópico 2.10. do parecer jurídico;
● Revisão dos itens relativos ao prazo para pagamento e, caso necessária, a harmonização correspondente, a fim de que as regras contidas em todos os documentos (minuta do Edital e anexos) sejam coerentes entre si, conforme tópico 2.11. do parecer jurídico;
● Revisão dos itens relativos ao prazo para recebimento dos produtos e, caso

necessária, a harmonização correspondente, a fim de que as regras contidas em todos os documentos (minuta do Edital e anexos) sejam coerentes entre si, conforme tópico 2.12. do parecer;
● Revisão dos itens relativos ao prazo para reposição dos produtos eventualmente defeituosos e, caso necessária, a harmonização correspondente, a fim de que as regras contidas em todos os documentos (minuta do Edital e anexos) sejam coerentes entre si, conforme tópico 2.13. do parecer;
● Seja realizada a adequação redacional sugerida no tópico 2.14. desta manifestação.
Após, voltem.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 282067/18
ENTIDADE: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3269/18
Retornam os autos com a Informação nº 64/18 (peça 4) e Despacho n.º 668/18 (peça 5), por meio dos quais a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifestam-se em atenção ao requerimento formulado pela CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 588/18
O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Procedimentos Administrativos n.º 506968/18 e n.º 544088/18 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão,
RESOLVE
alterar a Portaria nº 393/18, disponibilizada no DETC nº 1826, de 17 de maio de 2018, que foi alterada pela Portaria 535/18, disponibilizada no DETC nº 1860, de 09 de julho de 2018, referente aos Projetos do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2018, nos seguintes termos:
I. conceder, durante o período de 21 de junho a 11 de julho de 2018, a gerência do Projeto PAF 2018 – Gestão Orçamentária, Fiscal e Financeira, ao servidor ODECIR LUZ DA ROSA, matrícula nº 51.096-3, ficando conseqüentemente cancelada a gerência do servidor VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, matrícula 51.799-2, durante o respectivo período;
II. substituir, como gerente do Projeto PAF 2018 – Licitações e Contratos, a partir de 04 de julho de 2018, o servidor CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, matrícula 51.672-4, pelo servidor MARCUS VINICIUS MACHADO, matrícula nº 51.660-0;
III. substituir, como gerente do Projeto PAF 2018 – Saúde, a partir de 22 de julho de 2018, o servidor VITOR HUGO DE SOUZA CAMARGO, matrícula 52.125-6, pela servidora FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, matrícula nº 51.979-0;
IV. substituir, como gerente do Projeto PAF 2018 – Infraestrutura, a partir de 24 de julho de 2018, o servidor DANILO MENDES GONTIJO, matrícula 52.132-9, pelo servidor NELSON YUKIO NAKATA, matrícula nº 51.802-6;
V. Conceder gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, aos novos gerentes, até 18 de dezembro de 2018;
VI. manter inalterados os demais termos da Portaria nº 393/18, que passa a ter, com as alterações, a seguinte composição:

PROJETOS PAF 2018	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Saúde	Flávia Georgia Quaesner Toledo	51.979-0	Analista de Controle	CAGE
Licitações e Contratos	Marcus Vinicius Machado	51.660-0	Analista de Controle	CAGE
Atos de Pessoal	Aline Leite Ferreira	51.967-7	Analista de Controle	CAGE
Infraestrutura	Nelson Yukio Nakata	51.802-6	Analista de Controle	CAGE
Transferência Voluntárias	Luciano Pagnussatti	51.590-6	Analista de Controle	CAGE
Gestão Orçamentária, Fiscal e Financeira	Vanderli de Freitas Ferrarini	51.799-2	Analista de Controle	CAGE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 1 de agosto de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA N° 602/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de agosto de 2018, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 6 de agosto de 2018.

- assinatura digital -
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA N° 602/18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Diretoria de Gestão de Pessoas
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE
 Referência imediatamente superior
Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.059-3	ALESSANDRA PACHECO	AC	O02	O03	08/08/2018
51.304-0	ALINE ELIS ARBOIT	AC	N02	N03	09/08/2018
50.571-4	ARNALDO LAPORTE JUNIOR	AC	O02	O03	15/08/2018
50.683-4	ARTHUR LUIZ HATUM NETO	AC	I04	I05	14/08/2018
50.597-8	CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCHAUKOWSKI	AC	O02	O03	15/08/2018
51.713-5	DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER	AC	M06	M07	25/08/2018
50.690-7	DANIEL VALLE	AC	O06	O07	14/08/2018
51.355-5	DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN	AC	N03	N04	11/08/2018
51.848-4	DEBORA ARDUINI PUPPIN	AC	M03	M04	05/08/2018
50.675-3	DENISE GOMEL	AC	O02	O03	08/08/2018
51.700-3	DIEZON SILVEIRA	AC	M06	M07	01/08/2018
51.701-1	EDUARDO SCHNORR	AC	M06	M07	01/08/2018
50.498-0	ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI	AC	O06	O07	14/08/2018
50.241-3	ELISA SLOMPO CAPORRINO	AC	I04	I05	14/08/2018
51.711-9	ELIZANDRO NATAL BROLLO	AC	M06	M07	22/08/2018
50.669-9	EMERSON ADEMAR GIMENES	AC	I04	I05	14/08/2018
51.698-8	ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	AC	M06	M07	01/08/2018
50.438-6	FABIOLA FERREIRA DELAZARI CECATO	AC	O06	O07	14/08/2018
50.753-9	FERNANDA MANFRONI	AC	O06	O07	16/08/2018
51.353-9	FERNANDO DO REGO BARRIOS FILHO	AC	N03	N04	11/08/2018
51.781-0	FERNANDO MATHEUS DA SILVA	AC	M05	M06	07/08/2018
51.847-6	JOSE AUGUSTO CHEUTE	AC	M03	M04	04/08/2018
51.715-1	JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS	AC	M06	M07	27/08/2018
51.846-8	JOSE FELIPE DE OLIVEIRA	AC	M03	M04	04/08/2018
50.666-4	JULIO CESAR ZERBETTO	AC	O02	O03	08/08/2018
50.791-1	KATIA JANINE ROCHA	AC	O02	O03	15/08/2018
50.480-7	KELLI CRISTINA DE FREITAS	AC	O02	O03	15/08/2018
50.728-8	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	AC	O06	O07	14/08/2018
51.351-2	MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS	AC	N03	N04	11/08/2018
51.702-0	PAULA FONSECA CAMERA	AC	M06	M07	01/08/2018
50.862-4	RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI	AC	I10	I11	27/08/2018
51.714-3	ROBSON DUARTE XAVIER	AC	M06	M07	25/08/2018
51.356-3	VANESSA MASSIGNAN	AC	G08	G09	11/08/2018

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.424-6	ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR	TC	O06	O07	14/08/2018
50.369-0	LUIZ ANTONIO PEREIRA DE FREITAS	TC	O06	O07	14/08/2018
50.860-8	NELY AMARO	TC	O12	O13	27/08/2018
50.145-0	TATIANE MATTEUSSI	TC	P03	P04	21/08/2018

Nível imediatamente superior
Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.352-5	MARIA HELENA CESCO PIVA	AC	H11	I01	08/08/2018

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO
 Referência imediatamente superior
Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.492-6	CAROLINA WUNSCH MARCELINO	AC	G05	G06	23/08/2018
50.844-6	CÉLIA MARIA DE SOUZA	AC	I02	I03	15/08/2018
51.624-4	CLEONALDO PEREIRA DA SILVA	AC	M07	M08	28/08/2018
50.366-5	FABIOLA IANTORNO KLÖTZ	AC	O02	O03	15/08/2018
51.941-3	FELIPE VILSON VIDI	AC	M02	M03	24/08/2018
51.279-6	FERNANDA KALEGARI SCHANE	AC	H02	H03	17/08/2018
51.617-1	FERNANDO HAUER RUPPEL	AC	M07	M08	10/08/2018
51.937-5	FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	AC	M02	M03	12/08/2018
51.280-0	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	AC	N06	N07	17/08/2018
51.281-8	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	AC	N06	N07	17/08/2018
51.620-1	LEVI RODRIGUES VAZ	AC	M07	M08	17/08/2018
51.939-1	LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	AC	M02	M03	20/08/2018
51.236-2	LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	AC	N07	N08	20/08/2018
51.237-0	MARCELO LOPES	AC	N07	N08	20/08/2018
51.936-7	MARIA JOSÉ HERKENHOFF CARVALHO	AC	M02	M03	12/08/2018

51.276-1	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA	AC	H02	H03	17/08/2018
51.282-6	MELISSA TRENTO	AC	H02	H03	17/08/2018
51.207-9	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	AC	N09	N10	03/08/2018
51.813-1	REBECA SUCH TOBIAS FRANCO	AC	M04	M05	24/08/2018
51.283-4	REGINA CRISTINA BRAZ	AC	N06	N07	17/08/2018
51.618-0	REINALDO FUSCO ANDREOS	AC	M07	M08	10/08/2018
50.299-5	VALDECIR FRANCISCO DEMENECK	AC	P07	P08	10/08/2018

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.270-7	ADRIANA LIMA DOMINGOS	TC	P06	P07	23/08/2018
51.289-3	ANA CAROLINA DA ROCHA	TC	N06	N07	17/08/2018
51.344-0	ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES	TC	N04	N05	29/08/2018
50.859-4	ANDRÉA DE BRITO RUPPEL	TC	F10	F11	27/08/2018
50.773-3	FABIANO GIOVANNONI CONTADOR	TC	P06	P07	23/08/2018
51.291-5	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	TC	N06	N07	17/08/2018
51.286-9	FRANKLIN FELIPE WAGNER	TC	N06	N07	17/08/2018
51.293-1	JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI	TC	N06	N07	27/08/2018
50.102-6	JOSE SIEBERT	TC	O12	O13	27/08/2018
51.448-9	LARISSA CAMPOS	TC	M12	M13	01/08/2018
51.295-8	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	TC	N06	N07	17/08/2018
51.298-2	RAFAEL MORAIS GONCALVES AYRES	TC	N06	N07	17/08/2018
50.595-1	SIDNEY HENRIQUE NORONHA	TC	P11	P12	05/08/2018
51.287-7	WILLIAM VIEIRA	TC	N06	N07	17/08/2018

Tabela 06 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.299-0	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AuxC	N06	N07	17/08/2018
51.340-7	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AuxC	N04	N05	07/08/2018

Nível imediatamente superior
Tabela 07 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.439-0	HORACIO AARON CHRISTIAN GALDEZANNI PEDROSO	AC	M13	N01	03/08/2018
51.144-7	JOSE MARIO NOWAK	AC	N13	O01	10/08/2018
51.145-5	PAULO JOSÉ BARBOSA	AC	N13	O01	10/08/2018

PORTARIA N° 603/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 542476/18-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
FABIANO GIOVANNONI CONTADOR	50.773-3	Técnico de Controle	16/08/2018	25%
ANESIA DE FATIMA NEPEL	51.454-3	Analista de Controle	28/08/2018	15%
FERNANDO MATHEUS DA SILVA	51.781-0	Analista de Controle	07/08/2018	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 6 de agosto de 2018.

- assinatura digital -
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

PORTARIA N° 604/18

O CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 542484/18-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ISABEL CRISTINA PERALTA DE MACEDO	50.652-4	Analista de Controle	28/08/2018	20%
DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA	50.845-4	Analista de Controle	21/08/2018	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 6 de agosto de 2018.

- assinatura digital -
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Presidente

PORTARIA N° 607/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 552889/18-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora LUCIMARE DE ALMEIDA, Matrícula nº 51.962-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 38 (trinta e oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 06 de agosto a 12 de setembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 7 de agosto de 2018.
- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Curitiba, Paraná, 09 de agosto de 2018

NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR

A Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 151-A, IX, do Regimento Interno do TCE-PR, entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual.
Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares:

I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

MAURO MUNHOZ

Coordenador-Geral de Fiscalização

1. Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

2. Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, o qual terá acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de upgrades e atualizações de infraestrutura de rede da marca Extreme Networks, incluindo solução wireless, capaz de suportar o trabalho das equipes do TCE-PR, em capacidade próxima da infraestrutura de rede cabeada atualmente utilizada nas instalações prediais existentes, bem como aquisição de outros ativos de rede que permitam ampliar a atual infraestrutura, contemplando os serviços de instalação, configuração e capacitação com direito de garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA: 24 de agosto de 2018, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 24 de agosto de 2018, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico:

www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.584.723,20 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo